



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.169

João Pessoa - Sábado, 23 de Fevereiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.699, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 24/12 e na Resolução do Senado Federal nº 13/12,

DECRETA:

Art. 1º O “caput” do inciso VIII do art. 13 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior que, após o desembaraço aduaneiro, observado o disposto nos §§ 2º a 6º deste artigo (Ajuste SINIEF 19/12 e Convênio ICMS 123/12)”.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao parágrafo único do art. 74 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“IV – tratando-se de mercadorias ou bens importados do exterior nos termos do inciso VIII do art. 13 deste Regulamento: 4% (quatro por cento).”

Art. 3º Fica revogado o § 11 do art. 166-J do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos arts. 1º e 2º a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.706, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública o terreno que identifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, alínea “i”, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de 15.900,00 m² de terreno próprio, sem benfeitorias, localizada na margem esquerda da Rodovia PB-071, entre as estacas 609 e 625, no sítio denominado “Dantas”, pertencente ao Sr. **ROZIL BERNARDINO DE OLIVEIRA**, destinada à construção da Rodovia PB – 071 no trecho entre o município paraibano de Jacaraú e a divisa Paraíba/Rio Grande do Norte.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do terreno descrito, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes a Desapropriação das áreas de terras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.707, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública os terrenos que identifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, alínea “i”, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir delimitados, situados na Praia de Jacumã, Município do Conde, necessários à execução das obras viárias para construção do Contorno de Jacumã ligando a PB-018 à PB- 008/Sul:

I – área 01 – 02 (dois) lotes de terrenos, pertencentes a Sra. LUCICARLA DE JESUS MATOS, com uma área total de 390,75 m², na rotatória que dá acesso à PB-008, localizados na estaca 237. **Lote de nº 01**, com uma área de 379,50 m² e o **Lote nº 02**, com área de 11,25 m², ambos localizados na Quadra I-17 do Loteamento denominado “Cidade Balneária Novo Mundo”, Praia de Jacumã, com as seguintes confrontações: **Lote 01** (de esquina), Frente: com PB 008; Lado Direito: com o lote 02; Lado Esquerdo: com a Rua Projetada e Fundos: com o restante do Lote 01; e o **Lote 02**(contíguo ao lote 01): Frente: coma PB 008; Lado Direito: com o lote 03; Lado Esquerdo: com o lote 01 e Fundos: com o restante do Lote 02.

II – área 02 - Parte do **Lote nº 08**, com as respectivas benfeitorias reprodutivas, pertencente ao Sr. SEVERINO LUIS DOS SANTOS, com uma área de 222,65 m², na rotatória que dá acesso à PB-008, na Quadra 192 do Loteamento denominado “Village Jacumã”, com as seguintes confrontações: Frente: com a PB-018; Lado Direito: com a PB-018; Lado Esquerdo: com o lote 07 e Fundos: com os lotes 3-A, 3-B, 4 e 5.

III – área 03 – 02 (dois) lotes de terreno, contíguos, na Quadra H-19 do Loteamento denominado “Cidade Balneária Novo Mundo”, pertencente a Sra. RENATA CUNHA DE CARVALHO MORAIS, com uma área total de 960,00m², na rotatória que dá acesso à PB-008, ambos localizados na estaca 237. O **Lote nº 07**, com uma área de 450,00 m², e o **Lote nº 08**, com uma área de 510,00 m², com as seguintes confrontações: **Lote nº 07**: Frente: com a Rua Projetada, Lado Direito: com o lote nº 08, Lado Esquerdo: com o lote 06 e Fundos: com os lote 09; o **Lote 08**: Frente: com a Rua Projetada, Lado Direito: com Rua Projetada, Lado Esquerdo: com o lote 07 e Fundos: com os lote 09.

IV – área 04 – **Lote 3-A**, com 525,00 m², da Quadra 155, do loteamento denominado “Village Jacumã”, pertencente a Sra. FRANCISCA DA COSTA FELIX, o Lote 3-A na rotatória que dá acesso à PB-008, com as seguintes confrontações: Frente: com a Rua Projetada H, Lado Direito: com o lote nº 3-B, Lado Esquerdo: com o lote 03 e Fundos: com os lote 08.

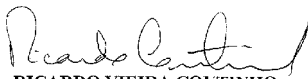
Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do terreno descrito, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes a Desapropriação das áreas de terras.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação da área de terras serão de responsabilidade do DER-PB.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 33.708 de 20 de fevereiro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/233/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.587.808,66** (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

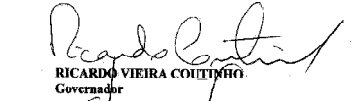
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	00	68.910,00
	4490	00	31.000,00
	3390	58	162.000,00
	4490	58	1.325.898,66
TOTAL			1.587.808,66

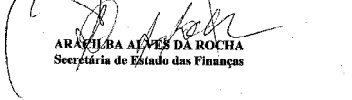
Art. 2º - As despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, referente à Contrapartida, e em relação aos recursos dos Convênios nºs 751158/2010- MJ/ SEDS, (033) 756027/2011 SPM/PR/SEDS e (070) 735714/2010, firmado entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, com a Interveniência do Estado da Paraíba, Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social , conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
• SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 (Contrapartida do Convênio)	00	99.910,00
• SUPERÁVIT FINANCEIRO REFERENTE AOS CONVÊNIOS DE NºS 0751158/2012, (033)756027/2011 e (70)735714/2010	58	1.487.898,66
TOTAL GERAL		1.587.808,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.709 de 20 de fevereiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/222/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	58	600.000,00
TOTAL			600.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, do Convênio nº 101/2009, registro CGE 09700439, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, conforme conta nº 11262-3, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.710 de 20 de fevereiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/160/161/162/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.562.439,54 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotações na forma abaixo discriminadas:

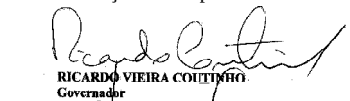
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4441- MANUTENÇÃO DOS CENTOS SOCIAIS URBANOS	4490	06	839.511,79
08.306.5324-4573- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS	3390 4490	06 06	662.200,78 60.726,97
TOTAL			1.562.439,54

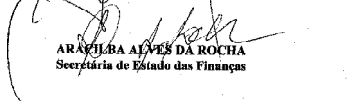
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, em relação aos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.711 de 20 de fevereiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/240/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901 – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

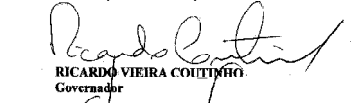
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	06	1.000.000,00
08.244.5274-4515- APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO	4450	06	1.000.000,00
08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS	3350	06	1.000.000,00
	4450	06	1.000.000,00

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901 – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.854.0000-7057- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3350	06	4.500.000,00
28.845.0000.7059- TRANFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	3340	06	3.500.000,00
	4440	06	3.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.712 de 20 de fevereiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/207/2013, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3340	58	5.700.000,00
	3390	58	4.300.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação, referente ao repasse de recursos do Ministério de Estado da Integração Nacional, através da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2013, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.713 de 20 de fevereiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/225/2013, **DECRETA:**

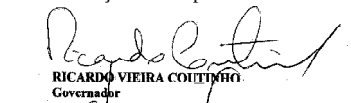
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.794.595,93 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4760- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROGRAMAS	3390	58	1.794.595,93
TOTAL			1.794.595,93

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, em relação aos recursos do Convênio nº 769784/2012, registro CGE 1270110-6, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e o Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2012, conta nº 12323-4, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.714 de 20 de fevereiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/177/178/2013, **DECRETA:**

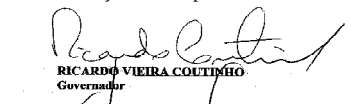
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 164.041,00 (cento e sessenta e quatro mil, quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040-4587- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390	58	93.480,00
	4490	58	70.561,00
TOTAL			164.041,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, em relação aos recursos dos Convênios nºs 058/2010-SPM/PR, registro CGE 1070044-7 e 073/2010-SPM/PR, registro CGE 1070043-9, firmados entre o Estado da Paraíba e a União por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, publicados nos Diários Oficial da União, de 06 de julho de 2012 e de 19 de junho de 2012, e nos Diários Oficial do Estado, de 08 de agosto de 2012 e 04 de julho de 2012, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.715 de 20 de fevereiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/176/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 110.855,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	3390	58	95.429,00
	4490	58	15.426,00
TOTAL			110.855,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, em relação aos recursos do Convênio nº 147/2011-SPM/PR, registro CGE 1270009-6, firmado entre o Estado da Paraíba e a União por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de dezembro de 2012 e no Diário Oficial do Estado, de 29 de dezembro de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.716 de 20 de fevereiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/213/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 142.607,60 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sete reais, sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040-4587- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390	58	142.607,60
TOTAL			142.607,60

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, em relação aos recursos do Convênio nº 32/2011-SPM/PR, registro CGE 1270010-0, firmado entre o Estado da Paraíba e a União por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de dezembro de 2011 e no Diário Oficial do Estado, de 18 de dezembro de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.717 de 20 de fevereiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 06 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/126/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	06	410.000,00
TOTAL			410.000,00

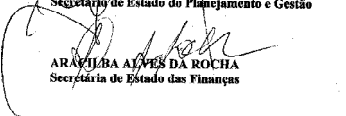
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 33.718, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Prêmio “Ana Primavesi de Agroecologia” e dá ou-
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o prêmio ANA PRIMAVESI DE AGROECOLOGIA, com o objetivo de agradecer personalidades nacionais e estrangeiras que tenham se distinguido por excepcionais serviços prestados à promoção de iniciativas exitosas voltadas para o desenvolvimento sustentável com foco na Agroecologia.

Art. 2º A outorga do Prêmio será feita por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, após parecer favorável do gestor do Projeto Cooperar.

Art. 3º O gestor do Projeto Cooperar baixará, no prazo de noventa dias, portaria regulamentando este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013; 125 da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.719, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo
Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a retificação publicada no Diário Oficial da União, em 06 de agosto de 2012, do Convênio ICMS 42, de 26 de março de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea “l” do inciso XXVI do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“l) a partir de 1º de maio de 2010, desatinibe 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos – NBM/SH 3003.90.89 e NBM/SH 3004.90.79 (Convênio ICMS 42/10);”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.720, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 32.157, de 23 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 137/12,

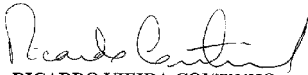
D E C R E T A :

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 6º do Decreto nº 32.157/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados até 31 de dezembro de 2013 da emissão de NF-e prevista no caput e nos §§1º e 2º, observado o disposto no § 4º deste artigo (Convênio ICMS 137/12).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.721, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 139/12,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 9º do Decreto nº 29.537/08, com a seguinte redação:

“§ 4º Fica estabelecida, nas operações com Álcool Etílico Hidratado Carburante – AEHC, como base de cálculo a prevista no art. 8º, quando for superior ao preço médio ponderado a consumidor final (PMPP).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.722, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 04/09, 13/12, 14/12, 20/12 e 21/12,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o § 5º do art. 202:

“§ 5º A obrigatoriedade de uso do CT-e por modal aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos no § 2º do art. 202-T, bem como os relacionados no Anexo 116 deste Regulamento, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do “caput” deste artigo, no transporte de cargas (Ajuste SINIEF 14/12).”;

II – o “caput” do art. 202-B:

“Art. 202-B. Para efeito da emissão do CT-e, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte – MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas (Ajuste SINIEF 14/12).”;

III – o “caput” do art. 202-E:

“Art. 202-E. O CT-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pelo Fisco (Ajuste SINIEF 14/12).”;

IV – os §§ 2º e 3º do art. 202-E:

“§ 2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do

documento digital (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC (Ajuste SINIEF 14/12).”;

V – o inciso V do art. 202-G:

“V – a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC (Ajuste SINIEF 14/12).”;

VI – o § 8º do art. 202-H:

“§ 8º A concessão da Autorização de Uso (Ajuste SINIEF 14/12):

I – é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no CT-e;

II – identifica de forma única um CT-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.”;

VII – o “caput” do art. 202-J:

“Art. 202-J. Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e - DACTE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – DACTE (MOC-DACTE), para acompanhar a carga durante o transporte ou para facilitar a consulta do CT-e, prevista no art. 202-Q (Ajuste SINIEF 14/12).”;

VIII – os incisos I e II do § 1º do art. 202-J:

“I – deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) ou formulário contínuo ou pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis (Ajuste SINIEF 04/09);

II – conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC-DACTE (Ajuste SINIEF 14/12).”;

IX – o § 4º do art. 202-J:

“§ 4º O contribuinte, mediante autorização do Fisco, poderá alterar o leiaute do DACTE, previsto no MOC-DACTE, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios do CT-e constantes do DACTE (Ajuste SINIEF 14/12).”;

X – o “caput”, os incisos I a III e os §§ 1º a 5º do art. 202-L:

“Art. 202-L. A partir de 1 de dezembro de 2012, quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC, informando que o respectivo CT-e foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas (Ajustes SINIEF 04/09 e 14/12):

I – transmitir o Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC, para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos do art. 202-L1 (Ajuste SINIEF 14/12);

II – imprimir o DACTE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS (Ajuste SINIEF 04/09);

III – transmitir o CT-e para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos dos arts. 202-E, 202-F e 202-G (Ajuste SINIEF 14/12).

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão “DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC”, tendo a seguinte destinação (Ajuste SINIEF 14/12):

I – acompanhar o trânsito de cargas;

II – ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III – er mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 2º Presume-se inábil o DACTE impresso nos termos do § 1º deste artigo, quando não houver a regular recepção do EPEC pela SVC, nos termos do art. 202-L1 (Ajuste SINIEF 14/12).

§ 3º Na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, o Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE, constando no corpo a expressão “DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo a seguinte destinação (Ajuste SINIEF 04/09):

I – acompanhar o trânsito de cargas;

II – ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III – ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, fica dispensada a impressão da 3ª via, caso o tomador do serviço seja o destinatário da carga, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito da carga (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 5º Nas hipóteses do inciso II do “caput” deste artigo, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE (Ajuste SINIEF 04/09).”;



XI – o “caput” do art. 202-M:

“Art. 202-M. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III do art. 202-H, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo não superior a 168 horas, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente (Ajuste SINIEF 14/12).”;

XII – os §§ 2º e 3º do art. 202-M:

“§ 2º Cada Pedido de Cancelamento de CT-e corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC (Ajuste SINIEF 14/12).

§ 3º O Pedido de Cancelamento de CT-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 04/09).”;

XIII – o § 1º do art. 202-N:

“§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 14/12).”;

XIV – o “caput” e o § 1º do art. 202-O:

“Art. 202-O. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III do “caput” do art. 202-H, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, observado o disposto no art. 58-B do Convênio SINIEF nº 06/89, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria de Estado da Receita (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajuste SINIEF 04/09).”;

XV – o inciso IV do § 2º do art. 202-T:

“IV – 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional (Ajuste SINIEF 14/12).”.

Art. 2º Ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os dispositivos a seguir enunciados, com as respectivas redações:

I – o § 3º ao art. 202-C:

“§ 3º O emitente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação deverá informar no CT-e, alternativamente (Ajuste SINIEF 14/12):

I – a chave do CT-e do transportador contratante;

II – os campos destinados à informação da documentação da prestação do serviço de transporte contratante.”;

II – o § 2º ao art. 202-D:

“§ 2º O contribuinte credenciado para emissão de CT-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995 e legislação superveniente (Ajuste SINIEF 04/09).”;

III – os §§ 1º a 3º ao art. 202-G:

“§ 1º A autorização de uso poderá ser concedida pela Secretaria de Estado da Receita mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 2º A Secretaria de Estado da Receita poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso na condição de contingência prevista no inciso IV do “caput” do art. 202-L será concedida pela mesma, mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 3º Nas situações constante dos §§ 1º e 2º, a administração tributária que autorizar o uso do CT-e deverá observar as disposições constantes do Ajuste SINIEF 09/07 estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente (Ajuste SINIEF 04/09).”;

IV – os §§ 9º e 10 ao art. 202-H:

“§ 9º O emitente do CT-e deverá encaminhar ou disponibilizar *download* do arquivo eletrônico do CT-e e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos no MOC (Ajustes SINIEF 04/09 e 14/12).

§ 10. Para os efeitos do inciso II do *caput* considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, tomador, expedidor, recebedor, remetente ou destinatário da carga, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS (Ajuste SINIEF 14/12).”;

V – o art. 202-H1:

“Art. 202-H1. Concedida a Autorização de Uso do CT-e, a administração tributária que autorizou o CT-e deverá transmiti-lo para (Ajuste SINIEF 04/09):

I – a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – a unidade federada:

a) de início da prestação do serviço de transporte;

b) de término da prestação do serviço de transporte;

c) do tomador do serviço;

III – a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, se a prestação de serviço de transporte tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

§ 1º A administração tributária que autorizou o CT-e ou a Receita Federal do Brasil também poderão transmiti-lo ou fornecer informações parciais para (Ajuste SINIEF 04/09):

I – administrações tributárias estaduais e municipais, mediante prévio convênio ou protocolo;

II – outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do CT-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo, respeitado o sigilo fiscal.

§ 2º Na hipótese da administração tributária da unidade federada do emitente realizar a transmissão prevista no “caput” deste artigo por intermédio de *webservice*, ficará a Receita Federal do Brasil responsável pelos procedimentos de que tratam os incisos II e III ou pela disponibilização do acesso ao CT-e para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia (Ajuste SINIEF 04/09).”;

VI – o art. 202-J1:

“Art. 202-J1. Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal ferroviário, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE para acompanharem a carga na composição acobertada por MDF-e (Ajuste SINIEF 13/12).

§ 1º O tomador do serviço poderá solicitar ao transportador ferroviário as impressões dos DACTE previamente dispensadas.

§ 2º Em todos os CT-e emitidos, deverá ser indicado o dispositivo legal que dispensou a impressão do DACTE.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica no caso da contingência com uso de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Eletrônico impresso nos termos de Convênio ICMS.”;

VII – os §§ 6º a 16 ao art. 202-L:

“§ 6º Na hipótese dos incisos I e II do “caput” deste artigo, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 13 deste artigo, o emitente deverá transmitir à Secretaria de Estado da Receita os CT-e gerados em contingência (Ajuste SINIEF 14/12).

§ 7º Se o CT-e transmitido nos termos do § 6º deste artigo vier a ser rejeitado pela Secretaria de Estado da Receita, o contribuinte deverá (Ajuste SINIEF 04/09):

I – gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade, desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;

c) a data de emissão ou de saída;

II – solicitar Autorização de Uso do CT-e;

III – imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE.

IV – providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado, bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE.

§ 8º O tomador deverá manter em arquivo, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, junto à via mencionada no inciso III do § 1º deste artigo ou no inciso III do § 3º deste artigo, a via do DACTE recebida nos termos do inciso IV do § 7º deste artigo (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 9º Se decorrido o prazo limite de transmissão do CT-e, referido no § 6º deste artigo, o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e correspondente, deverá comunicar o fato à Secretaria de Estado da Receita dentro do prazo de 30 (trinta) dias (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 10. Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” deste artigo, a Secretaria de Estado da Receita poderá autorizar o CT-e utilizando-se da infraestrutura tecnológica da de outra unidade federada (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 11. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, conforme disposto no § 10 deste artigo, a unidade federada cuja infraestrutura foi utilizada deverá transmitir o CT-e para o Ambiente Nacional da RFB, que disponibilizará para as UF interessadas, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 202-G (Ajuste SINIEF 14/12).

§ 12. O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido no MOC (Ajuste SINIEF 14/12).

§ 13. Considera-se emitido o CT-e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso (Ajuste SINIEF 14/12):

I – na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, no momento da regular recepção do EPEC pela SVC;

II – na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência.

§ 14. Em relação ao CT-e transmitido antes da contingência e pendente de retorno, o emitente deverá, após a cessação do problema (Ajuste SINIEF 04/09):

I – solicitar o cancelamento, nos termos do art. 202-M, do CT-e que retornar com Autorização de Uso e cuja prestação de serviço não se efetivara ou que for acobertada por CT-e emitido em contingência;

II – solicitar a inutilização, nos termos do art. 202-N, da numeração do CT-e que não for autorizado nem denegado.

§ 15. As seguintes informações farão parte do arquivo do CT-e (Ajuste SINIEF 13/09):

I – o motivo da entrada em contingência;

II – a data, hora com minutos e segundos do seu início;

III – identificar, dentre as alternativas do “caput”, qual foi a utilizada.

§ 16. É vedada a reutilização, em contingência, de número do CT-e transmitido com tipo de emissão normal (Ajuste SINIEF 14/12).”;

VIII – o art. 202-L1:

“Art. 202-L1. O Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC deverá ser gerado com base em leiaute estabelecido no MOC, observadas as seguintes formalidades (Ajustes SINIEF 04/09 e 14/12):

I – o arquivo digital do EPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II – a transmissão do arquivo digital do EPEC deverá ser efetuada via internet;

III – o EPEC deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º O arquivo do EPEC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do emitente;

II – informações do CT-e emitido, contendo:

a) chave de acesso;

b) CNPJ ou CPF do tomador;

c) unidade federada de localização do tomador, do início e do fim da prestação;

d) valor da prestação do serviço;

e) valor do ICMS da prestação do serviço;

f) valor da carga.

§ 2º Recebida a transmissão do arquivo do EPEC, a SVC analisará:

I – o credenciamento do emitente, para emissão de CT-e;

II – a autoria da assinatura do arquivo digital do EPEC;

III – a integridade do arquivo digital do EPEC;

IV – a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

V – outras validações previstas no MOC.

§ 3º Do resultado da análise, a SVC cientificará o emitente:

I – da rejeição do arquivo do EPEC, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) emitente não credenciado para emissão do CT-e;

d) duplicidade de número do EPEC;

e) falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do EPEC;

II – da regular recepção do arquivo do EPEC.

§ 4º A identificação de que trata o § 3º deste artigo será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso I ou o número do protocolo de autorização do EPEC, data, hora e minuto da sua autorização, na hipótese do inciso II.

§ 5º Presume-se emitido o CT-e referido no EPEC, quando de sua regular autorização pela SVC.

§ 6º A SVC deverá transmitir o EPEC para o Ambiente Nacional da RFB, que o disponibilizará para as UF envolvidas.

§ 7º Em caso de rejeição do arquivo digital do EPEC, o mesmo não será arquivado na SVC para consulta.”;

IX – os §§ 7º e 8º ao art. 202-M:

“§ 7º Após o Cancelamento do CT-e a administração tributária que recebeu o pedido deverá transmitir os respectivos documentos de Cancelamento de CT-e para as administrações tributárias e entidades previstas no art. 202-H1.

§ 8º A critério do Fisco poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.”;

X – o art. 202-Q1:

“Art. 202-Q1. As unidades federadas envolvidas na prestação poderão, mediante Protocolo ICMS, e observados padrões estabelecidos em Ato COTEPE, exigir informações pelo recebedor, destinatário, tomador e transportador, da entrega das cargas constantes do CT-e, a saber (Ajuste SINIEF 04/09):

I – confirmação da entrega ou do recebimento da carga constantes do CT-e;

II – confirmação de recebimento do CT-e, nos casos em que não houver carga

documentada;

III – declaração do não recebimento da carga constante no CT-e;

IV – declaração de devolução total ou parcial da carga constante no CT-e.

§ 1º A Informação de Recebimento, quando exigida, deverá observar o prazo máximo estabelecido em Ato COTEPE (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 2º A Informação de Recebimento será efetivada via Internet (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 3º A cientificação do resultado da Informação de Recebimento será feita mediante arquivo, contendo, no mínimo, as Chaves de Acesso do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Receita, a confirmação ou declaração realizada, conforme o caso, e o número do recibo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo que garanta a sua recepção (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 4º A administração tributária da unidade federada do recebedor, destinatário, tomador ou transportador deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as Informações de Recebimento dos CT-e (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 5º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às unidades federadas do tomador, transportador, emitente e destinatário, e para Superintendência da Zona Franca de Manaus, quando for o caso, os arquivos de Informações de Recebimento (Ajuste SINIEF 04/09).”;

XI – o inciso VI ao § 2º ao art. 202-T:

“VI – 1º de fevereiro de 2013, para os contribuintes do modal aéreo (Ajuste SINIEF 21/12).”;

XII – os §§ 4º a 6º ao art. 202-T:

“§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o art.18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Ajuste SINIEF 14/12).

§ 5º Fica vedada ao modal ferroviário a emissão do Despacho de Carga conforme Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, a partir da obrigatoriedade de que trata o inciso I do “caput” do § 2º deste artigo (Ajuste SINIEF 14/12).

§ 6º Ficam convalidadas a emissão e a utilização, no período de 1º de dezembro de 2012, até o início de vigência deste Decreto, do Conhecimento Aéreo, modelo 10, Anexo 53, para acobertar prestações de serviços desse modal, desde que atendidas as demais normas previstas na legislação pertinente (Ajuste SINIEF 21/12).”;

XIII – o art. 202-T1:

“Art. 202-T1. Os CT-e que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 166-D, forem diferenciados somente pelo ambiente de autorização, deverão ser regularmente escriturados nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para essa ocorrência.”.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Anexo 14 - Código de Situação Tributária (CST), de que trata a alínea “d” do inciso IV do art. 159 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma (Ajuste SINIEF 20/12):

I – com nova redação dada a Tabela A:

“Tabela A – Origem da Mercadoria ou Serviço

0 – Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5;

1 – Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6;

2 – Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;

3 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento);

4 – Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07;

5 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);

6 – Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX;

7 – Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX.”;

II – acrescido dos itens 2 e 3 à Nota Explicativa com a seguinte redação, renumerando-se o item já existente para item 1:

“2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3 e 5 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

3. A lista a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX -, de que tratam os códigos 6 e 7 da Tabela A, contempla, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13/12, os bens ou mercadorias importados sem similar nacional.”.

Art. 4º Fica renumerado para § 1º o atual parágrafo único do art. 202-D do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 2 de dezembro de 1997.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos, a seguir enumerados, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 2 de dezembro de 1997 (Ajustes SINIEF 14/12 e 20/12):

I – as alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 202-H;

II – o art. 202-R;

III – a alínea “c” do inciso I do § 2º do art. 202-T;

IV – a alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 202-T.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo



efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 5.714 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **YAWANA MADZA DANTAS WERTON LUCENA**, matrícula nº 172.314-6, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.715 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RAMAIANA KEVIA WERTON FEITOSA QUEIROGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.716 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS**, matrícula nº 170.840-6, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 5.717 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.350, de 12 de abril de 2011,

R E S O L V E nomear **DANIELLY SONALLY BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 5.718 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **GABRIELA DESIRRE GOMES NEVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado , Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 5.719 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **JOAO LUIZ BEZERRA JUREMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 5.720 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **BRUNO MARTINS VITURIANO**, matrícula nº 164.251-1, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 5.721 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Raimundo Nunes de Araújo	167.684-9	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-5
Antonio Dvalmi Pires de Lacerda	147.236-1	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-5
Paulo Tiburtino Leire	090.821-5	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-5

Ato Governamental nº 5.722 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Deywison Xavier Cabral dos Santos	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-5
Ivan Lima de Assunção	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-5
Glauber Cezar Gomes Vieira	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-5

Ato Governamental nº 5.723 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ANTONIO JOSE BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 5.724 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MANAILMA DE FÁTIMA SANTOS**, matrícula nº 173.519-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM ANTÔNIO COELHO DANTAS, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.725 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SANDRA DE MEDEIROS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM ANTÔNIO COELHO DANTAS, no Município de Nova Palmeira, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.726 **João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, R E S O L V E nomear JOSE CARLOS DO AMARAL , para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFº RANGEL, no Município de Ingá, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.	
Ato Governamental nº 5.727	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar MILAINÉ CARNEIRO DIAS , matrícula nº 169.271-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFº RANGEL, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.	
Ato Governamental nº 5.728	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, R E S O L V E nomear MARIA ETIENNE BARBOZA DE MENEZES , para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFº RANGEL, no Município de Ingá, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.	
Ato Governamental nº 5.729	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de JOSÉ TARCISIO BATISTA FEITOSA, nomeado para o cargo de Diretor da EEEM CINEASTA LINDUARTE NORONHA, através do AG 4377 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de agosto de 2012.	
Ato Governamental nº 5.730	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, R E S O L V E nomear JOSÉ TARCISIO BATISTA FEITOSA , para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEM CINEASTA LINDUARTE NORONHA no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-9,da Secretaria de Estado da Educação.	
Ato Governamental nº 5.731	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear JAINÉ SORAYA DE MIRANDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.	
Ato Governamental nº 5.732	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear ABDON SALOMAO LOPES FURTADO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.	
Ato Governamental nº 5.733	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.	
Ato Governamental nº 5.734 João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013	
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear AVAILDO LUIS DE ALCANTARA AZEVEDO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.	
Ato Governamental nº 5.735	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear VALMIRO FERRAZ CABRAL para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE do Conde, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.	
Ato Governamental nº 5.736	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear NATALIA BURITY XAVIER para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.	
Ato Governamental nº 5.737	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO , matrícula nº 171.776-6, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.	
Ato Governamental nº 5.738	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear JORDANA VALESKA SILVA FREIRE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.	
Ato Governamental nº 5.739	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar, a pedido, DEYVYD CASSIO AMARO DA SILVA , matrícula nº 172.133-0, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.	
Ato Governamental nº 5.740	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear EDUARDO ALVES DA SILVA , para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.	
Ato Governamental nº 5.741	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso das atribuições que	



lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar, a pedido, HARLANNE HERCULANO MARINHO matrícula nº 152.303-1, do cargo em comissão de Supervisor da Segunda Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.	
Ato Governamental nº 5.742	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar, a pedido, PAULO SÉRGIO FRANCA DE ATHAYDE matrícula nº 150.637-4, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Peregrino Filho, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.	
Ato Governamental nº 5.743	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula nº 000.173-2, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Estabelecimentos e Práticas de Saúde, e de Saúde do Trabalho, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Símbolo AVG-2.	
Ato Governamental nº 5.744	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar CAMYLA CAROLINE VASCONCELOS AZEVEDO, matrícula nº 174.043-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estágio, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.	
Ato Governamental nº 5.745	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCILON GONÇALVES DE OLIVEIRA matrícula nº 170.623-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEFM JOAO URSULO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.	
Ato Governamental nº 5.746	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar, a pedido, ITALO NEVES DA SILVA matrícula nº 169.588-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CGI-3.	
Ato Governamental nº 5.747	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCIENE FELICIANO DE MELO matrícula nº 170.035-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF BENTO FREIRE, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.	
Ato Governamental nº 5.748	João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar, a pedido, JUCIVAN DE ARAÚJO, matrícula nº 171.226-8, do cargo em comissão de Articulador Cultural da 7ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.	
Ato Governamental nº 5.433	João Pessoa, 30 de janeiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, R E S O L V E nomear HERYK EWERTON PINHEIRO DE SOUSA, Servidor Público, Matrícula nº 154.917-1 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Publicado no DOE em 31.01.2013 Republicado por incorreção	
Ato Governamental nº 5.633	João Pessoa, 13 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar THAMIRES CRISTINA DOS SANTOS NOBRE, matrícula nº 172.156-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Décima Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3. Publicado no DOE em 14.02.2013 Republicado por incorreção	
Ato Governamental nº 5.634	João Pessoa, 13 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 160, de 01 de janeiro de 2011, R E S O L V E nomear WELLIGTON DE SOUSA LACERDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Décima Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação. Publicado no DOE em 14.02.2013 Republicado por incorreção	
Ato Governamental nº 5.643	João Pessoa, 13 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, R E S O L V E nomear RUTH ELOISA COSTA PESSOA DE MACEDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF PERILO DE OLIVEIRA, no Município de Cacimba de Dentro, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação. Publicado no DOE em 14.02.2013 Republicado por incorreção	
Ato Governamental nº 5.677	João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Médico do Hospital Clementino Fraga, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde. Publicado no DOE em 16.02.2013 Republicado por incorreção	
Ato Governamental nº 5.684	João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear ANNA COELI LACERDA RODRIGUES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde. Publicado no DOE em 16.02.2013 Republicado por incorreção	

Ato Governamental nº 5.698

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 8.321, de 03 de setembro de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Marcação, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Marta Maria Barreto dos Santos	Diretor da EEEFM PROFª CLÁUDIA MARIA PEREIRA BARRETO	CDE-11
Edna Maria da Silva Tavares	Vice-Diretor da EEEFM PROFª CLÁUDIA MARIA PEREIRA BARRETO	CVE-11

Publicado no DOE em 16.02.2013

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 5.701

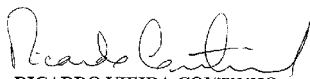
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380 de 13 de novembro de 2007, e no Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007,

R E S O L V E nomear **MOZART MARQUES DANTAS JUNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, respondendo pela função da Gerência de Administração, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Publicado no DOE em 20.02.2013

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 003

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar as servidoras ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0 e HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP nº 025/2009, firmado com a Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA GS Nº 004

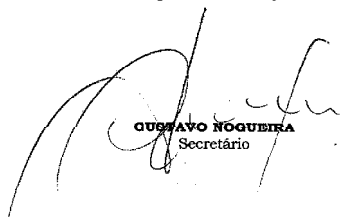
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar as servidoras ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0 e HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP nº 044/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Lucena.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

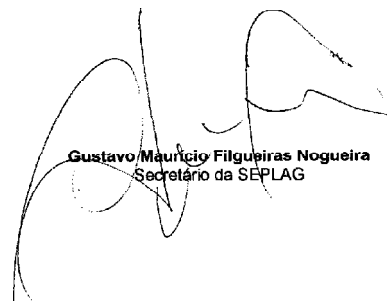

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2012

APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aprovo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 13, da Lei n.º 7.843/2005, acrescentado pela Lei n.º 8.614/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/2008, a Resolução de Diretoria da ARPB n.º 001/2012, que aprova a Norma de Procedimentos n.º 001/2012, para regular a imposição de penalidades aos responsáveis pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o Estado da Paraíba, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

João Pessoa, 28 de março de 2012


Gustavo/Maurício Filgueiras Nogueira
Secretário da SEPLAG

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2012

Aprova a Norma de Procedimentos n.º 001/2012, para regular a imposição de penalidades aos responsáveis pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o Estado da Paraíba.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

- **ARPB**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006,

Considerando que a **ARPB** tem por finalidade exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba ou delegados por outros entes federados, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 7.483, de 1º de novembro de 2005, e do Art. 1º do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando as disposições da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico); da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas);

Considerando que a boa qualidade do serviço público é um direito dos usuários;

Considerando que a regulação é instrumento indispensável ao controle da qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade dos serviços de saneamento;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e padrões de abrangência estadual, a serem observadas pelos titulares, concessionários e outros prestadores de serviços públicos, bem como pelos respectivos usuários;

Considerando que compete à ARPB, no âmbito de suas atribuições de fiscalização das instalações e dos serviços de saneamento, a apuração de infrações e aplicação de penalidades;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento específico para aplicação de penalidades de competência da Diretoria da ARPB e do Poder Concedente;

Considerando o que consta no Processo ARPB n.º 101/2011,

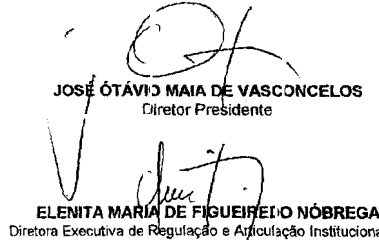
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma de Procedimentos n.º 001/2012, para regular a imposição de penalidades aos concessionários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e aos serviços autônomos de água e esgotos municipais.

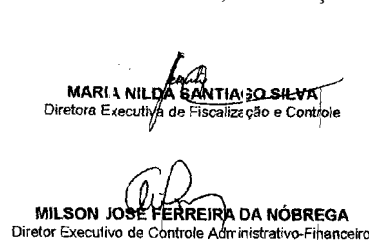
Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução aplicam-se sem prejuízo das sanções administrativas específicas, previstas na legislação e regulamentação setorial vigentes, incluindo normas editadas ou homologadas pela ARPB, desde que não impliquem mais de uma sanção disciplinar para o mesmo fato gerador.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 2 de março de 2012


JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor Presidente


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional


MARIA NILDA SANTIAGO DA SILVA
Diretora Executiva de Fiscalização e Controle


MILSON JOSÉ FERREIRA DA NÓBREGA
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2012

NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 001/2012

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ÍNDICES	Pag.
I			DAS PENALIDADES	4
	I		DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	4
		I	Da Advertência	4
		II	Da Multa	7
	II		DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS MULTAS	14
II			DOS PROCEDIMENTOS	15
	I		DA AÇÃO FISCALIZADORA	15
	II		DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUCTA - TAC	16
	III		DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	19
	IV		DO RECURSO	20
	V		DO PARCELAMENTO DE MULTA	21
III			DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
			ANEXO I – TERMO DE NOTIFICAÇÃO – TN	23
			ANEXO II – AUTO DE INFRAÇÃO - AI	24

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2012

NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 001/2012, PARA REGULAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES AOS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM TODO O ESTADO DA PARAÍBA.

TÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 1º As infrações tipificadas nesta Regulamentação sujeitarão o infrator às penalidades de:

· I – advertência; e

· II – multa:

· Grupo I - Infração de natureza leve.

· Grupo II - Infração de natureza média.

· Grupo III - Infração de natureza grave.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de que trata este artigo compete ao Diretor responsável pela ação fiscalizadora.

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I

Da Advertência

Art. 2º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de advertência:

I – deixar de prover as áreas de risco, definidas na legislação, com a instalação de sinalizadores e avisos de advertência, de forma adequada à visualização de terceiros.

II - deixar de manter à disposição dos usuários, pelo seu sítio na internet, em locais acessíveis e nos escritórios de atendimento ao público:

a) exemplares do Código de Defesa do Consumidor;

b) exemplares da Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água;

c) exemplares da Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2010, que estabelece às condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

d) livro para manifestação de reclamações;

e) as normas e padrões do concessionário ou do serviços autônomos de água e esgotos municipais; e

f) a tabela das tarifas e dos valores dos serviços cobráveis, autorizados pelo Poder Concedente e pela ARPB;

III – deixar de prestar, sem justa causa, e mediante comprovação por meio de protocolo fornecido pela prestadora, informações aos usuários, quando solicitadas, com exceção daquelas protegidas por sigilo, em razão de estratégia empresarial ou de segurança, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, ou conforme determinado pela legislação, resoluções e regulamentos ou pelo contrato de concessão;

IV – deixar de manter atualizado junto à ARPB o endereço completo da sede e regionais e dos respectivos meios de comunicação que possibilitem fácil acesso à prestadora dos serviços;

V - deixar de proceder à organização e atualização de cadastro por unidade

usuária, com informações que permitam a identificação do usuário, sua localização, valores faturados, histórico de consumo, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços delegados;

VI – deixar de atualizar junto à ARPB o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal (is) e o endereço completo, inclusive os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem fácil acesso à prestadora dos serviços;

VII – deixar de manter normas e instruções de operação atualizadas para a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VIII – deixar de registrar ou de analisar as ocorrências nos seus sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IX – operar e manter os seus sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sem dispor de desenhos, plantas, especificações e/ou manuais de equipamentos devidamente atualizados;

X – deixar de encaminhar o contrato de adesão aos usuários ou de celebrar contrato de fornecimento, conforme determinado pela legislação;

XI – não manter as unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário identificadas;

XII - deixar de encaminhar à ARPB o Relatório de Sistema de Informações Operacionais até o final do mês subsequente ao que se referir;

XIII – REFERENTE AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

a) não apresentar o resultado do monitoramento integral da qualidade da água produzida em cada estação de tratamento, realizado em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Meio Ambiente, até o final do mês subsequente ao que se referir;

b) deixar de informar à ARPB, quando solicitado, sobre a disponibilidade de água, real e prevista, de qualquer manancial utilizado para abastecimento;

c) não manter as instalações de captação de água em perfeitas condições de conservação, limpeza e acessibilidade;

d) não manter as instalações de captação de água com todos os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva;

e) deixar de comunicar à ARPB as paralisações programadas para manutenção das adutoras, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Quando a paralisação ocorrer por acidente ou falha não prevista, a ARPB deverá ser notificada imediatamente após a identificação e caracterização da ocorrência e, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o evento, deverá encaminhar relatório técnico, com informações devidamente fundamentadas, sobre as causas do incidente, as ações corretivas adotadas e as medidas preventivas que serão implementadas para evitar novas ocorrências de eventos da mesma natureza;

f) não manter as estações de tratamento d’água devidamente muradas ou cercadas e em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos;

g) não manter as estações de tratamento d’água com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações operando normalmente;

h) não informar à ARPB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de interrupção ou redução imprevista da produção de qualquer estação de tratamento d’água;

i) deixar de controlar, através de medição, os volumes produzidos nas estações de tratamento de água;

j) deixar de adotar as providências necessárias à aquisição tempestiva dos insumos imprescindíveis à produção de qualquer das estações de tratamento de água ou armazená-los incorretamente;

k) não manter as estações elevatórias de água bruta e tratada em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os seus equipamentos operando normalmente, inclusive os de reserva;

l) não comunicar à ARPB a paralisação de qualquer estação elevatória de água, por causa inesperada ou programada. A paralisação por causa inesperada, de qualquer estação elevatória de água, que interfira no abastecimento, deverá ser comunicada no prazo de até 3 (três) dias úteis. Quando programada, a paralisação igualmente deverá ser informada, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

m) não providenciar, no mínimo uma vez por ano, a limpeza dos reservatórios de água tratada, como também sua manutenção preventiva e corretiva, caso se fizer necessário;

n) não manter os reservatórios murados ou cercados e em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as suas instalações operando normalmente.

XIV – REFERENTE AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

a) deixar de promover reparos e ações necessárias à continuidade da operação normal do sistema;

b) deixar de manter as estações elevatórias de esgotos em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os seus equipamentos operando normalmente;

c) deixar de comunicar à ARPB, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a paralisação de qualquer estação elevatória de esgotos por causa inesperada, com previsão de duração superior a 12 (doze) horas. Quando programada, a paralisação deverá ser informada, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

d) não verificar diariamente as estações elevatórias automáticas de esgotos;

e) não inspecionar periodicamente os emissários de esgotos, deixando de adotar medidas preventivas garantidoras da continuidade de operação dos mesmos;

f) deixar de manter as estações de tratamento de esgotos em perfeitas condições de conservação e limpeza;

g) deixar de manter as estações de tratamento de esgotos com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações funcionando normalmente;

h) deixar de informar à ARPB, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sempre que ocorrer paralisação total ou parcial de qualquer estação de tratamento de esgotos. Quando programada, a paralisação deverá ser informada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Seção II

Da Multa

Art. 3º. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I:

I - deixar de disponibilizar aos usuários estrutura de atendimento adequada, que lhes possibilite fácil acesso à prestadora dos serviços;

II - descumprir as determinações da legislação relacionadas ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento;

III - deixar de organizar e manter atualizado o Calendário de Leitura e Faturamento

e/ou deixar de informar aos usuários, previamente e por escrito, as alterações no referido Calendário;

IV – prestar serviços de atendimento comercial através de pessoal sem a devida capacitação ou treinamento;

V - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado;

VI - deixar de remeter à ARPB, nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados para a solução de divergências entre agentes ou entre estes e seus usuários;

VII - deixar de remeter à ARPB, no prazo estabelecido ou, na falta deste, no prazo de 7 (sete) dias úteis, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Norma de Procedimentos;

VIII - deixar de manter, ou mantê-la deficientemente, estrutura de manutenção corretiva, com capacidade para realizar intervenções na rede de coleta de esgotos, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, sempre que houver extravasamento de esgotos para as vias públicas ou para o interior de instalações públicas ou privadas;

IX - criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ARPB;

X - deixar de informar à ARPB e às autoridades competentes qualquer ocorrência que comprometa a segurança dos mananciais;

XI - não manter organizado, atualizado e acessível à ARPB o cadastro relativo a cada unidade operacional, com informações que permitam a identificação da quantidade e da qualidade da água captada, tratada, aduzida, reservada, distribuída e faturada para abastecimento de água e do esgoto coletado, recalcado, tratado e lançado no meio ambiente, bem como suas localizações, seus equipamentos, sua paralisação ou desativação e quaisquer outros dados exigidos por lei, regulamento ou contrato;

XII - não manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data, do motivo, do valor cobrado e da execução do serviço, bem como não informar ao interessado, no prazo definido nas normas pertinentes e no contrato, as providências adotadas;

XIII - não encaminhar à ARPB relatório estatístico, por tipo, de reclamações efetuadas pelos usuários, no prazo estabelecido em lei, regulamento ou contrato ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento de semestre;

XIV - não restituir ao usuário os valores comprovadamente recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos em lei, regulamento ou contrato ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da comunicação do usuário ou da efetiva apuração da ocorrência pelo prestador;

XV - não fazer constar da fatura de água e esgoto, de forma destacada, o número telefônico, sítio na Internet do prestador, para atendimento aos usuários, e o número telefônico da ARPB;

XVI - não atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos em lei, regulamento ou contrato ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo de recebimento;

XVII - não realizar leitura e faturamento de acordo com o disposto na legislação;

XVIII - classificar incorretamente unidade usuária, em desacordo com as determinações da legislação;

XIX - não comunicar, imediatamente após a comprovada ciência, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

XX - não instalar equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados em lei, regulamento ou contrato;

XXI - não manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida.

Art. 4º. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

I - deixar de manter registro atualizado dos dados utilizados para apuração dos índices de qualidade do fornecimento de água, continuidade e conformidade, segundo definido nos regulamentos específicos, com a anotação, quando for o caso, das causas, dos períodos de duração e das providências adotadas para a solução do problema;

II - deixar de efetuar, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nas instalações;

III - deixar de prestar contas da gestão dos serviços concedidos, nos prazos legais e contratuais ou estabelecidos pela ARPB;

IV - suspender a prestação dos serviços, enquanto a reclamação do usuário, comunicada ao prestador, estiver sendo objeto de análise por parte da ARPB, salvo por razões diversas do objeto da reclamação pendente;

V - não proceder ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção do abastecimento de água, mediante comunicação que informe expressamente sobre essa medida e o período em que poderá ocorrer, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis anteriormente à data da suspensão ou interrupção, salvo nos casos admitidos em lei, regulamento ou contrato;

VI - não encaminhar à ARPB, nos prazos estabelecidos, indicadores usados para a apuração da qualidade dos serviços de água e esgoto;

VII - não comunicar previamente a estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) úteis de antecedência em relação à data prevista, o corte, a interrupção programada ou a restrição programada do fornecimento de água ou coleta de esgoto, com exposição de motivos;

VIII - não comunicar à ARPB, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis anteriores à data prevista, a suspensão programada ou a interrupção programada do fornecimento de água ou coleta de esgoto, ao usuário que preste serviço público ou essencial à população;

IX - não apresentar à ARPB, em cada situação programada ou emergencial de interrupção de serviços de abastecimento de água ou coleta e tratamento de esgotos, em que houver previsão de desabastecimento por mais de 12 (doze) horas e conforme a tabela abaixo, o planejamento e as medidas concretas que serão tomadas, mantendo-lhes informados ao longo da duração da interrupção dos serviços;

Localidades com até 5.000 ligações cadastradas	Desabastecimento de mais de 20% das ligações cadastradas
Localidades com 5.001 a 30.000 ligações cadastradas	Desabastecimento de mais de 20% das ligações cadastradas
Localidades com 30.001 a 100.000 ligações cadastradas	Desabastecimento de mais de 20% das ligações cadastradas
Localidades acima de 100.000 ligações cadastradas	Desabastecimento de mais de 20% das ligações cadastradas

X - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

XI - não encaminhar à ARPB, nos prazos estabelecidos, informações econômicas e financeiras em conformidade com as regras de contabilidade definidas em lei, regulamento ou contrato, bem como não publicar, anualmente, suas demonstrações financeiras e operacionais;

XII - não comunicar à ARPB quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência, segurança, que atinjam os usuários ou impliquem a modificação das condições de prestação dos serviços, no prazo de:

a) 12 (doze) horas após a ciência, em caso de circunstâncias imprevisíveis;

b) 7 (sete) dias úteis de antecedência em relação à data prevista, no caso de circunstâncias programadas ou previsíveis;

XIII - não instituir a Ouvidoria ou a Comissão de Ética, ou não lhes dar condições de funcionamento adequado;

XIV - deixar de realizar e disponibilizar, à ARPB e aos usuários a pesquisa de satisfação dos usuários, nos termos da lei, regulamento ou contrato;

XV - não executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária horizontal e vertical, conforme as diretrizes, especificações técnicas e prazos estabelecidos nas normas municipais ou nos regulamentos;

XVI - realizar novas ligações de esgotos sanitários cujo lançamento se dê na rede de galerias de águas pluviais;

XVII - negligenciar a proteção dos mananciais subterrâneos, naquilo que for de sua competência;

XVIII - não instalar hidrômetros nas novas ligações domiciliares solicitadas pelos clientes ou deixar de adotar as soluções alternativas previstas para as áreas subnormais onde a prestadora dos serviços poderá optar, alternativamente, por sistema de macro-medição associado a outras medidas que garantam idêntica eficiência na inibição do consumo perdulário;

XIX - não murar ou cercar as unidades de tratamento de esgotos, incluindo as lagoas de estabilização;

XX - não cumprir determinação da ARPB, relativa a matérias de sua competência, nos prazos estabelecidos nesta Regulamentação, ou em qualquer notificação formal;

XXI – não encaminhar, à ARPB, Plano Emergencial de Abastecimento, quando da previsão de escassez ou de crise no abastecimento. Havendo previsão de escassez ou de crise de abastecimento, a prestadora deverá informar tempestivamente à ARPB, independentemente de solicitação, devendo também submeter um “Plano Emergencial de Abastecimento”, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Art. 5º. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III:

I – deixar de realizar a contabilização em conformidade com as normas, procedimentos e instruções específicas constantes de regulamento específico aplicável ao setor de abastecimento d’água;

II - deixar de registrar, separadamente, os custos referentes aos contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas;

III – criar dificuldades à fiscalização para o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização;

IV - descumprir as disposições legais, regulamentares ou contratuais relativas à gestão dos recursos econômico-financeiros da concessão ou permissão;

V - descumprir os prazos estabelecidos nos atos de outorga de concessões, permissões ou autorizações de implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI - deixar de atender ao mercado consumidor, nos termos da legislação e do contrato de concessão;

VII - operar ou manter as instalações para o fornecimento de água e esgotamento sanitário e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face das normas da ABNT, e dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

VIII - provocar interrupções ou permitir a sua propagação no sistema de fornecimento de água e esgotamento sanitário em decorrência de falha de planejamento ou de execução da manutenção ou operação de suas instalações;

IX - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

X - não efetuar, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nas instalações;

XI - não comunicar à ARPB e às autoridades competentes de meio ambiente, gestão de recursos hídricos e sanitárias, imediatamente após comprovada ciência, os acidentes de contaminação e as alterações de padrão que afetem a qualidade da água;

XII - não comunicar de forma imediata aos usuários qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a sua saúde;

XIII - não realizar controle de qualidade da água tratada distribuída à população, de acordo com as disposições do Ministério da Saúde;

XIV - interromper o fornecimento de água por atacado ou reduzi-lo em volume inferior ao ajustado contratualmente pelas partes, sem aviso prévio aos contratantes;

XV - estabelecer medidas e procedimentos de racionamento no abastecimento de água sem a prévia autorização da autoridade gestora de recursos hídricos e prévia comunicação à ARPB;

XVI - interromper o abastecimento de água ou a coleta de esgotos por motivos relacionados a falhas dos serviços ou a manutenção deficiente dos sistemas e instalações, que afete:

Localidades com até 5.000 ligações cadastradas	Mais de 20% das ligações cadastradas
Localidades com 5.001 a 30.000 ligações cadastradas	Mais de 20% das ligações cadastradas
Localidades com 30.001 a 100.000 ligações cadastradas	Mais de 20% das ligações cadastradas
Localidades acima de 100.000 ligações cadastradas	Mais de 20% das ligações cadastradas

XVII - praticar tarifas de água e de esgoto e outros preços pelos demais serviços, em valores superiores àqueles autorizados pela ARPB;

XVIII - praticar descontos tarifários em desacordo com o estabelecido em lei,

regulamento ou contrato;

XIX - não informar à ARPB a obtenção de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados, bem como deixar de identificar os custos compartilhados com o objeto principal do contrato;

XX - fornecer informação falsa à ARPB, ou aos usuários;

XXI - não fornecer água, através do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;

XXII - realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento e pelos órgãos ambientais;

XXIII - não fornecer água aos usuários, inclusive por meios alternativos, nos dias programados, em regime de racionamento. Qualquer que seja o regime de racionamento, todos os usuários devem receber água nos dias programados. Em caso de impossibilidade de recebimento através da rede de distribuição, devem ser supridos por meios alternativos, com exceção dos centros urbanos com população superior a 200.000 habitantes, onde o abastecimento alternativo limitar-se-á aos hospitais e escolas;

XXIV - impor regime de racionamento que interrompa o abastecimento de qualquer usuário por período superior a três dias úteis, salvo nos casos de impossibilidade técnica devidamente comprovada;

XXV - não agir prontamente nos casos de suspeita de contaminação da água distribuída, como também deixando de tomar as providências cabíveis;

XXVI - não interromper imediatamente o bombeamento de esgotos através dos emissários, sempre que constatada a ocorrência de qualquer vazamento no mesmo, deixando de informar, em seguida, à ARPB;

XXVII - permitir a interligação da rede de coleta de esgotos, com a rede de escoamento de águas pluviais, ou o seu extravasamento direto para qualquer corpo receptor;

XXVIII - Deixar de apresentar o resultado integral do monitoramento da qualidade da água produzida em cada estação de tratamento, realizado em conformidade com o que determina a Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde, até o final do mês subsequente ao que se referir;

XXIX - não apresentar o resultado integral do monitoramento das características dos afluentes e efluentes, de cada estação de tratamento de esgotos, em conformidade com a Resolução nº 357/2005 do CONAMA, até o final do mês subsequente ao que se referir;

XXX - não comunicar formalmente à ARPB, interrupções do fornecimento de água decorrentes de ruptura de distribuidores ou outras causas acidentais, que venham a afetar o abastecimento de localidades com número igual ou superior a 1.000 (mil) economias;

XXXI - não encaminhar à ARPB, em até 7 (sete) dias úteis, no caso de a ocorrência relacionada no inciso anterior afetar um número de economias igual ou superior a 5.000 (cinco mil), relatório técnico detalhado, que inclua as causas prováveis do evento, ações corretivas adotadas e medidas a serem implementadas objetivando minimizar riscos de novas ocorrências semelhantes;

XXXII - não realizar, dentro das possibilidades financeiras, a critério da ARPB, as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e equipamentos correspondentes;

XXXIII - não publicar e divulgar em pelo menos 2 (dois) meios de comunicação de massa, os calendários de abastecimento, quando instituídos ou modificados, ou não mantê-los à disposição da população em todas as unidades de atendimento ao público da prestadora e disponíveis para consulta através da Internet;

XXXIV - não inspecionar periodicamente as suas adutoras, deixando de agir preventivamente ao se constatar ameaça à integridade das mesmas, evitando assim interrupção do fornecimento de água.

Art. 6.º A penalidade de multa capitulada nos artigos 3º, 4º e 5º desta Norma de Procedimentos poderá ser convertida em advertência, desde que:

I - a infratora não tenha sido autuada por idêntica infração durante os 12 (doze) meses anteriores ao da sua ocorrência;

II - as conseqüências da infração sejam de pequeno potencial ofensivo.

Capítulo II
DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS MULTAS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto em regulamento específico ou no contrato de concessão, os valores das multas, em Reais, serão determinados mediante a tabela abaixo, multiplicando-se os respectivos fatores pelo valor da UFIR-PB em vigor na data da aplicação da multa:

Localidade com número total de Ligações de Água Cadastradas.	Valores em UFIR-PB		
	Grupo I	Grupo II	Grupo III
Até 5.000	40	70	100
5.001 a 25.000	60	130	200
25.001 a 50.000	80	150	300
50.001 a 100.000	100	220	400
100.001 a 200.000	120	300	500
Acima de 200.000	140	400	600

Parágrafo único. Para efeito do pagamento, o valor da multa será recalculado com base na UFIR-PB vigente na data do pagamento.

Art. 8º. Ocorrendo a reincidência, proceder-se-á da seguinte forma:

I - aplicar multa correspondente ao Grupo I, para os casos anteriormente puníveis com advertência;

II - aplicar acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da multa.;

§ 1º Entende-se por reincidência, para os fins de agravamento de penalidade de que trata este artigo, a repetição de falta de igual natureza no período de 12 (doze) meses após a decisão irrecorrível na esfera administrativa.

§ 2º No que se refere especificamente a indicadores de qualidade do serviço, configura falta de igual natureza a ocorrência de violação a padrões de qualidade dentro de um mesmo conjunto de unidades usuárias.

Art. 9º. Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Capítulo I
DA AÇÃO FISCALIZADORA

Art. 10. A ação fiscalizadora será consubstanciada em relatório de fiscalização, do qual se fará Termo de Notificação (TN), que será emitido, em duas vias, em formulário próprio conforme modelo do Anexo I, contendo:

I - identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço;

II - nome, endereço e qualificação da notificada;

III - descrição dos fatos levantados;

IV – indicação de não conformidade(s) e/ou determinação de ações a serem empreendidas pela notificada, se for o caso;

V - identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;

VI - local e data da lavratura.

Parágrafo único. Uma via do TN será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da notificada ou ao seu procurador habilitado, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização.

Art. 11. A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do TN, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar convenientes.

§ 1.º Decorrido este prazo, uma cópia do TN, acompanhada do relatório de fiscalização e de eventual manifestação da notificada, será encaminhada para análise da Diretoria envolvida com os fatos levantados.

§ 2.º Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 3.º A Diretoria responsável pela ação fiscalizadora poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pela notificada.

Art. 12. A decisão acerca da instauração do processo administrativo formado com base nos Arts. 10 e 11, relativamente aos fatos que possam resultar na imposição das penalidades de que tratam os incisos I a II do art. 1º desta Norma de Procedimentos, será proferida pelo Diretor responsável pela ação fiscalizadora e comunicada à notificada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva manifestação ou da fruição do prazo de que trata o artigo anterior.

§ 1º O TN será arquivado quando não comprovada a não-conformidade ou forem consideradas procedentes as alegações da notificada.

§ 2º Será lavrado Auto de Infração, com observância do procedimento estabelecido no Título II, Capítulo III, desta Norma de Procedimentos, nos casos de:

I - comprovação da não-conformidade;

II - ausência de manifestação tempestiva da interessada;

III - serem consideradas insatisfatórias as alegações apresentadas;

IV - não serem atendidas, no prazo, as determinações da ARPB.

Capítulo II
DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC

Art. 13. Poderá a ARPB, alternativamente à imposição de penalidade, firmar com o prestador autônomo de serviço, a concessionária ou permissionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário termo de compromisso de ajuste de conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições regulamentares e/ou contratuais aplicáveis.

§ 1º O termo de compromisso de ajuste de conduta será submetido à aprovação da Diretoria da ARPB pela Diretoria onde o processo se originar.

§ 2º As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nos regulamentos e contratos que regem a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário descumpridas pelo prestador autônomo, pela concessionária ou permissionária.

§ 3º Do termo de compromisso de ajuste de conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento, cujo valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 14 O TAC poderá ser solicitado por prestador autônomo, concessionária ou permissionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no curso do processo de fiscalização instaurado, a partir do recebimento do Termo de Notificação – TN pela notificada, até o prazo para interposição do recurso, à Diretoria da ARPB.

Parágrafo único. A solicitação para celebração de TAC deverá ser apresentada em petição específica, a qual receberá autuação própria e apensação ao processo fiscalizatório correspondente.

Art. 15. A solicitação será encaminhada ao Diretor Executivo de Fiscalização e Controle da ARPB, que deverá elaborar análise técnica sobre o pedido, observando que:

I - se favorável, indicará as condições para a formalização do TAC, incluindo o cálculo da multa passível de ser aplicada, quando for o caso, para fins de ajustamento de um Plano de Ações e/ou Investimentos a serem realizados pela interessada e posterior submissão da proposta resultante para deliberação da Diretoria da ARPB;

II - se desfavorável, prosseguirá a instrução do processo fiscalizatório, hipótese em que a interessada deverá ser intimada e poderá interpor recurso retido no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação, o qual somente será conhecido pela Diretoria da ARPB no julgamento de recurso ao Auto de Infração, se houver.

Art. 16. Compete à Diretoria da ARPB decidir, fundamentadamente, acerca da celebração do TAC, observado o interesse público.

§ 1º Aprovado pela Diretoria da ARPB, o TAC será firmado pelo Diretor Presidente da ARPB juntamente com o Diretor Executivo de Fiscalização e Controle e o representante legal do prestador autônomo, da concessionária ou permissionária.

§ 2º A eficácia do TAC condiciona-se à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 17. A assinatura do TAC acarreta o arquivamento do processo fiscalizatório correspondente, quanto ao seu objeto.

Art. 18. A ausência de assinatura e devolução do TAC, pelo prestador autônomo, pela concessionária ou permissionária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do seu recebimento,

acarretará perda do direito ao ajuste e prosseguimento do processo de fiscalização.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva de Fiscalização e Controle da ARPB acompanhar o cumprimento do TAC.

Art. 20. A assinatura do TAC não importa confissão do agente quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

Art. 21. Celebrado o TAC, obriga-se o agente a:

I – cessar a prática da conduta que motivou o TAC;

II – corrigir as não-conformidades identificadas pela ARPB, inclusive indenizando os prejuízos delas decorrentes, conforme o caso;

III – informar a todos os usuários alcançados pelas não-conformidades as medidas adotadas para sua correção e compensação; e

IV – realizar os investimentos e implementar as ações previstas no TAC.

§ 1º As metas e compromissos objeto do TAC deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nos regulamentos e contratos que regem a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário descumpridos pelo prestador autônomo, pela concessionária ou permissionária.

§ 2º As obrigações decorrentes do TAC são autônomas, em nada alterando, dispensando ou diminuindo as obrigações às quais está sujeita o prestador autônomo, a concessionária ou permissionária em virtude do respectivo ato de outorga, das leis e dos regulamentos aplicáveis.

Art. 22. São cláusulas obrigatórias do TAC, dentre outras, as que disponham sobre:

I – obrigações do prestador autônomo, da concessionária ou permissionária, com cronograma detalhado das ações e/ou investimentos que serão implementados, observado o disposto no art. 13 desta Norma de Procedimentos;

II – prestação de informações periódicas à ARPB sobre o andamento do cumprimento dos compromissos assumidos;

III – multa pelo descumprimento total ou parcial do Plano de Ação e/ou Investimentos pactuado, cujo valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da imposição de multa, em valor fixo, por descumprimento de obrigação acessória estabelecida no Termo;

IV – vigência;

V – foro será o da comarca de João Pessoa;

VI – prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do seu recebimento, para assinatura do TAC, pelo prestador autônomo, pela concessionária ou permissionária.

Art. 23. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do TAC, a Diretoria Executiva de Fiscalização e Controle deverá:

I – intimar o agente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do Aviso de Recebimento - AR, manifestar-se sobre a constatação;

II – emitir Certificado de Descumprimento, caso consideradas improcedentes as alegações da intimada; e

III – comunicar ao agente para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do AR correspondente, pagar o valor da multa, sob pena de encaminhamento do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para conhecimento e à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução.

§ 1º O Certificado de Descumprimento é o documento pelo qual a ARPB certificará o inadimplimento do prestador autônomo, da concessionária ou permissionária celebrante do TAC e fixará a multa correspondente.

§ 2º O valor da multa será atualizado com base na UFIR-PB vigente na data do pagamento.

Art. 24. O valor do investimento previsto no Plano de Ações e/ou Investimentos, constante do TAC, não poderá ser inferior ao valor atualizado da multa aplicada, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 25. Para as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com bens sujeitos à reversão, o valor do investimento previsto no Plano de Ações e/ou Investimentos constante do TAC deverá ser reconhecido de imediato como passivo, em contrapartida à conta de resultado.

Parágrafo único. Concomitantemente à realização dos investimentos e seu registro no Ativo Imobilizado, deverá ser realizada a transferência dos respectivos valores que se encontram registrados no Passivo para as Obrigações Vinculadas à Concessão.

Art. 26. O descumprimento do TAC impedirá a celebração de novo ajustamento de conduta, sobre qualquer objeto, pelo prestador autônomo, pela concessionária ou permissionária no prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da emissão do Certificado de Descumprimento do TAC.

Art. 27. Durante a vigência do TAC, não será admitida a celebração de outro TAC sobre o mesmo objeto.

Parágrafo único. No que se refere especificamente a indicadores de qualidade do serviço, não será considerado mesmo objeto quando se tratar de área de abrangência diversa.

Art. 28. O TAC deverá ser publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

Parágrafo único. O inteiro teor do termo a que se refere o “caput” será divulgado no sítio da ARPB.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 29. O Auto de Infração (AI), emitido pelo Diretor Executivo de Fiscalização e Controle, será instruído com o TN e a respectiva manifestação da notificada, se houver, bem assim com a exposição de motivos da autuação e outros documentos a esta relacionados, que não implique duplicidade da documentação constante do processo de fiscalização correspondente.

Parágrafo único. O AI, quando eivado de vício ou incorreção, poderá ser retificado de ofício pelo Diretor responsável. Neste caso, abrir-se-á novo prazo à autuada para apresentação de recurso.

Art. 30. O Auto de Infração será emitido, em duas vias, em formulário próprio conforme modelo do Anexo II, contendo:

I - o local e a data da lavratura;

II - o nome, o endereço e a qualificação da autuada;

III - a descrição do(s) fato(s) ou do(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) infração(ões);

IV – a indicação dos dispositivos legais, regulamentares, ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;

V – a indicação do prazo de 10 (dez) dias úteis para recolhimento da multa, se for o caso, ou apresentação de recurso;

VI – as instruções para o recolhimento da multa; e,

VII - a identificação do Diretor autuante, a quem poderá ser interposto o recurso, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula.

Parágrafo único. Uma via do AI será remetida, ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal da autuada, ou ao seu procurador habilitado, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

Art. 31. O valor da multa será atualizado com base na UFIR/PB vigente na data do pagamento.

Art. 32. Toda multa deverá ser paga em dinheiro, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de infração (AI), não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos ser sempre contabilizados separadamente.

Art. 33. Havendo o recolhimento da multa e observado, quando couber, o disposto no artigo antecedente, a autuada deverá encaminhar à ARPB, uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

Art. 34. Os valores das multas em razão da aplicação desta Norma de Procedimentos serão depositados, de acordo com o Art. 23, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, na conta corrente, de propriedade da ARPB, no Banco do Brasil S/A, denominada “ARPB MULTAS E PENALIDADES” n.º 12.076-6, Agência 1618-7 – Setor Público / João Pessoa / PB.

Art. 35. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará imediato encaminhamento do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para conhecimento e à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução.

Capítulo IV

DO RECURSO

Art. 36. O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do AI.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo na parte em que impugnar o AI, observada a excepcionalidade contida no parágrafo único do art. 14 desta Norma de Procedimentos.

Art. 37. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à Diretoria da ARPB, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º Se da aplicação do disposto no “caput” deste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da juntada do aviso de recebimento da notificação.

§ 2º No caso de aplicação da penalidade de multa, a recorrente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o respectivo recolhimento, contado da data de publicação da decisão da Diretoria da ARPB acerca do recurso.

Capítulo V

DO PARCELAMENTO DE MULTA

Art. 38. Os débitos originários de multas aplicadas pela ARPB poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento dirigido ao Diretor Executivo do Controle Administrativo-Financeiro da ARPB.

§ 1º O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal do agente autuado ou preposto legalmente habilitado, com reconhecimento em cartório.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado junto à ARPB dentro do prazo fixado para o recolhimento da multa.

§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável e extrajudicial do débito.

§ 4º Ao formular o pedido de parcelamento, o requerente deverá comprovar o pagamento de valor correspondente à primeira parcela, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 5º O Diretor Executivo do Controle Administrativo-Financeiro da ARPB deliberará sobre o requerimento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido de parcelamento.

§ 6º O pedido de parcelamento deverá ser feito utilizando-se formulário próprio da ARPB, configurando motivo para indeferimento do pedido o não preenchimento de todos os campos destinados ao solicitante.

§ 7º A concessão de parcelamento ao agente fica condicionada à sua adimplência para com as obrigações intra-setoriais.

Art. 39. As parcelas serão remuneradas em conformidade com o disposto no art. 31 desta Norma de Procedimentos.

Parágrafo único. Após pagamento da primeira parcela, as parcelas restantes terão vencimento no mês subsequente ao deferimento do pedido, sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 40. O parcelamento será cancelado automaticamente quando houver atraso superior a 30 (trinta dias) úteis de qualquer parcela.

Art. 41. Um novo pedido de parcelamento de multa somente poderá ser deferido depois de quitado o parcelamento anteriormente concedido.

Art. 42. A concessão do parcelamento e o respectivo pagamento das parcelas implicam suspensão da inscrição do solicitante na Dívida Ativa.

Art. 43. A quitação do parcelamento implica baixa da inscrição do solicitante na Dívida Ativa, em relação ao débito parcelado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Norma de Procedimentos serão dirimidas pela Diretoria da ARPB.

Art. 45. Para que haja adequação por parte dos regulados à nova legislação regulatória, a presente Norma de Procedimentos passará a ter seus efeitos legais, com relação aos artigos 3º;4º;5º;6º;7º e 8º, ou seja, os artigos que tratam das multas, 12 (doze) meses após sua publicação.

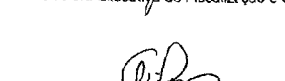
Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 2 de março de 2012


JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor Presidente


MARIA NILDA SANTANA DA SILVA
Diretora Executiva de Fiscalização e Controle


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NOBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Aplicação Institucional


MILSON JOSÉ FERREIRA DA NOBREGA
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

AUTO DE INFRAÇÃO - AI		1.ª Via
ARTIGO 30 DA NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 001/2012, de 02/03/2012		
1. AUTO DE INFRAÇÃO AI	AI N.º	
LOCAL:		
DATA:		HORA:
2. AGENTE AUTUADO		
NOME:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
QUALIFICAÇÃO:		
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO		
4. DISPOSITIVO LEGAL, REGULAMENTAR OU CONTRATUAL INFRINGIDO E ENQUADRAMENTO		
		4.3. PENALIDADE:

5.	PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS								
6.	INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA Recolhimento por meio de depósito bancário, Agência 1618-7, Conta n.º 12.076-6, Banco do Brasil S/A. O Comprovante de recolhimento da multa, deverá ser enviado para o FAX: (83) 3218-6644								
7.	ACOLHIMENTO DA DEFESA <table border="1"> <tr> <td>DIRETOR RESPONSÁVEL:</td> <td></td> <td>LOCAL:</td> <td>João Pessoa - PB</td> </tr> </table>	DIRETOR RESPONSÁVEL:		LOCAL:	João Pessoa - PB				
DIRETOR RESPONSÁVEL:		LOCAL:	João Pessoa - PB						
8.	REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR <table border="1"> <tr> <td>NOME:</td> <td></td> <td>MATRÍCULA:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ASSINATURA:</td> <td></td> <td>CARGO/FUNÇÃO:</td> <td>Diretor Executivo de Fiscalização e Controle</td> </tr> </table>	NOME:		MATRÍCULA:		ASSINATURA:		CARGO/FUNÇÃO:	Diretor Executivo de Fiscalização e Controle
NOME:		MATRÍCULA:							
ASSINATURA:		CARGO/FUNÇÃO:	Diretor Executivo de Fiscalização e Controle						

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 01/CECP/SEAP/2013

Em, 08 de fevereiro de 2013

**ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 002/CECP/SEAP,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE CON-
CESSÃO DE BOLSA RECLUSÃO.**

O EGRÉGIO CONSELHO DE ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA – CEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso V da Lei nº 3.832, de 22 de dezembro de 1973, combinado com o art. 2º do Decreto nº 8.044, de 07 de junho de 1979 e o art. 302 do Decreto Estadual 12.832, de 09 de dezembro de 1988, em reunião ordinária de 24 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO a exposição de motivos, com as devidas justificativas, da Gerência Executiva de Ressocialização - FRP, exaradas no Ofício nº 04/2013/GER/SEAP, e com embasamento no § 2º, do art. 2º, da Resolução 002/CECP/SEAP/2011, por julgar de justiça, à unanimidade de seus insígnies membros,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 002//CECP/SEAP/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - “Estabelecer a Bolsa Reclusão no valor igual a menor remuneração paga ao servidor público estadual, além da disponibilização do vale transporte, para os reeducandos do sistema penitenciário, que trabalham em atividades, de caráter contínuo, em órgãos da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP”.

Art. 3º - Determinar que os efeitos desta Resolução tenham vigência a partir de 2 de janeiro de 2013.

Public
Cump

WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA
Secretário da SEAE e Presidente do Conselho

CARLOS NEVES DA FRANCA NETO
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Capital

NILO DE SOUZEIRA COSTA RABELO
Promotor de Justiça da Vara de Execução Penal da Capital

THIAGO DE CASTRO FORMICA
Representante do Conselho Penitenciário do Estado

ARNALDO SOBRINHO DE MORAES NETO
Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado - GESIPE

ANTONIO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Secretário-Geral

Secretaria de Estado
da Administração

RESENHA Nº032/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 07/02/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
12.033.444-5	JOSÉ JAILSON DE FARIAS	085.655-0	PROFESSOR	SEE	03 MESES
12.003.187-6	MARIA JOSÉ ALVES	143.178-1	PROFESSOR	SEE	06 MESES
12.038.370-5	EUNEZIA VIEIRA ALVES	131.836-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.036.648-7	JOSELY FRAZÃO DE LIMA	137.759-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.051.400-1	JOSEFA DA CUNHA SANTANA	141.161-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.051.429-0	EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS	141.172-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.019.305-1	MARIA DO SOCORRO PESSOA RIBEIRO	141.988-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.037.937-6	MARIA DE FÁTIMA RAMALHO	145.338-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO

RESENHA Nº 034/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13/02/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PAECER N.º	DESPACHO
13.002.218-7	OSVALDO DA COSTA CARVALHO	093.796-7	162/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.001.864-3	ROSILDO FREITAS DOS SANTOS	155.139-6	143/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 035/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13 /02 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PAECER	DESPACHO
12.021.369-9	EXPEDITO LEITE DA SILVA	070.302-8	1847/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.040.528-8	LUCIANO PIRES DE FIGUEIREDO	098.396-9	122/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.025.485-9	WINSTON DANTAS MAIA FILHO	156.612-1	125/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.026.293-0	JACKSON PONTES DE MESQUITA	159.197-5	129/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.007.656-7	ROBERTO IVENS MARTINHO BARBOZA FILHO	164.332-1	126/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.023.102-3	KATIA MARIA BEZERRA	164.970-1	128/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.002.478-3	THIAGO BEZERRA ALEXANDRE	171.013-3	168/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 036/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13/02/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PAECER	DESPACHO
13.002.823-1	ANTONIO TRAJANO DE LIRA JUNIOR	24.03.2013	067/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.004.591-8	ABDORAL NOGUEIRA FERNANDES	24.03.2013	058/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.831-2	CARLOS ANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA	24.03.2013	068/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.763-4	CASSANDRA COSTA GONDIM	24.03.2013	061/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.888-6	EGBERTO GUILLERMO LIMA VITAL	24.03.2013	069/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.808--8	ELAINE CRISTINA BERNARDO LOPES	24.03.2013	065/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.802-9	ERICKLE DE LUCENA LEITE	24.03.2013	064/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.915-7	FRANCINALDO DOMINGOS PEREIRA	24.03.2013	071/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.899-1	JOSE BONIFACIO COELHO DOS SANTOS	24.03.2013	070/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.771-5	JUAN PEDRO JANSEN DA COSTA	24.03.2013	062/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.790-1	KETLEN OLIVEIRA ESTEVAM	24.03.2013	063/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.818-5	LIS DE ARAUJO MEIRA	24.03.2013	066/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.752-9	SAMILEY DE ARAUJO DE ALMEIDA	24.03.2013	060/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.002.743-0	WILLIAMS GOMES DA SILVA	24.03.2013	059/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO

RESENHA Nº 037/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 14/02/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 7.147, de 16 de julho de 2002**, despachou o Processo de **FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PAECER N.º	DESPACHO
13.002.181-4	NUHARA VIANA VENTURA	176.528-1	149/2013/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 038/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 14 /02 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PAECER	DESPACHO
12.040.390-1	ROSA MARISA MACIEL	075.423-4	130/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.000.351-4	MARIA DO CARMO MORAIS DE LIMA	079.124-5	133/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.001.764-7	JOSE NASCIMENTO DAS NEVES	088.763-3	144/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.050.254-0	GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO	091.566-1	043/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.001.321-8	JONAS SAMPAIO DE ARAUJO	110.835-2	116/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.000.138-4	VERONICA ALVES DE MEDEIROS SOUZA	133.987-7	138/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.002.001-0	LUIZ DE OLIVEIRA	149.450-3	132/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.001.990-9	ELANE DOMINGOS PEREIRA	171.715-4	134/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.016.435-1	ANTONIO VICENTE DA SILVA	519.298-6	2183/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.002.485-6	ALESSIANA VIEIRA MARINHO	902.633-9	161/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.001.289-1	LUIZ SIMÃO NETO	998.954-4	140/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 041/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 18/02/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PAECER	DESPACHO
13.003.149-6	ALEX DEYVD OLIVEIRA SANTOS	24.03.2013	080/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.255-7	ALEX RODRIGUES DE LIMA	24.03.2013	091/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.168-2	ALEXANDRE SOARES PESSOA FILHO	24.03.2013	072/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.472-0	ALINE MENDES PEREIRA DE SOUSA	24.03.2013	102/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.372-3	ALINE MONTEIRO DA SILVA	24.03.2013	098/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.234-4	ALISSON THIAGO LIMA	24.03.2013	087/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.242-5	ALZINETE D ELIMA SENA	24.03.2013	088/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.013-9	ANA CARLOTA RILHO MACHADO	24.03.2013	073/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.412-6	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CORREA	24.03.2013	100/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO

13.002.980-7	ANTONIO ALVES MANGUEIRA	24.03.2013	072/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.256-5	DANIEL DE SOUSA SILVA	24.03.2013	082/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.249-2	EDNA MARIA PEREIRA BARROS	24.03.2013	090/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.050-3	EMANUEL CUNHA	24.03.2013	074/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.082-1	ESDRAS SOARES DA SILVA	24.03.2013	077/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.519-0	GABRIELA DA PAZ ARAUJO	24.03.2013	104/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.119-4	GASTELIANO FERNANDES	24.03.2013	079/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.375-8	JOAQUIM AURELIO PEREIRA DA SILVA	24.03.2013	099/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.428-2	JOSE DANILO DE ARAUJO	24.03.2013	101/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.185-2	JOSE LEANDRO ALVES VIANA	24.03.2013	085/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.248-4	KLEBER SALDANHA DE SIQUEIRA	24.03.2013	089/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.153-4	LUGERO BATISTA DE MELO	24.03.2013	081/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.278-6	MARTHINA CARLA CARIRY CARVALHO RIBEIRO	24.03.2013	095/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.176-3	PABLO PESSOA DE MIRANDA LIMA	24.03.2013	083/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.073-2	PAULO DO NASCIMENTO SILVA	24.03.2013	076/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.183-6	PRISCILA CARVALHO DE ALMEIDA RODOPIANO	24.03.2013	084/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO

RESENHA Nº 042/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 18/02/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 7.147, de 16 de julho de 2002**, despachou o Processo de **FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PAECER N.º	DESPACHO
13.002.393-1	DANIELLE MENDES LOPES	176.595-7	181/2013/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
13.002.658-1	EDMILSON DA SILVA PEQUENO	178.359-9	180/2013/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
13.002.794-4	MARCELA GENNOVA VIEIRA FERRARO DOS S. COELHO	167.941-4	185/2013/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
13.002.501-1	DAVID GLASIEL DE AZEVEDO MARINHO	175.245-6	166/2013/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
13.002.220-9	WILLIAMS PEREIRA DE OLIVEIRA	176.308-3	154/2013/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
13.002.139-3	BENITO FURTADO MOTA	176.498-5	150/2013/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
13.002.502-0	HELTON DE ASSIS FREITAS	177.655-0	169/2013/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 043/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 18/02/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PAECER N.º	DESPACHO
13.002.504-6	MITZI SANTIAGO CABRAL	087.392-6	159/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.050.007-1	VICTOR LEONARDO SALES DE MEDEIROS	155.292-9	158/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.050.038-1	ARTUR JOSE DE SOUZA MEDEIROS	156.372-6	157/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 045/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 20/02/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PAECER	DESPACHO
13.003.474-6	ADIANIR BARBOSA DA SILVA	24.03.2013	108/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.473-8	ALEXANDRE DOS SANTOS PASCOAL	24.03.2013	107/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.510-6	ANA DEBORA BATISTA AURINO	24.03.2013	109/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.470-3	EVANGELISTA DE SALES JOVINO	24.03.2013	106/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.562-9	GILMAR FELICIANO DOS SANTOS	24.03.2013	114/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.553-0	GLENNA VOILLI OROZI N. FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	24.03.2013	113/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.528-9	JOÃO VICTOR ALVES FEITOZA	24.03.2013	110/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.565-3	JOAQUIM JACKSON LISBOA SIMÃO	24.03.2013	116/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.564-5	JORGE DE MOTA SOARES	24.03.2013	115/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.577-7	JOSE ADERLAN CLEMENTINO LEITE	24.03.2013	117/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.550-5	JOSE EUELSON OLIVEIRA BARBOSA	24.03.2013	112/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.520-3	PRISCILLA VERAS DO AMARAL	24.03.2013	105/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.546-7	RANIERY DANTAS DE ABRANTES	24.03.2013	111/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.260-3	RICARDO NONATO DA SILVA	24.03.2013	093/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.475-4	RUTH NUNES DE SOUZA	24.03.2013	103/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.362-6	THIAGO SANTA ROSA DE MOURA	24.03.2013	096/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.054-6	VITOR LEITE MARTINS	24.03.2013	075/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.365-1	WAN WALLEES PEREIRA NUNES	24.03.2013	097/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.226-3	WANDERLANYO DE LIRA BARBOZA	24.03.2013	086/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.271-9	WANDSON MENDES PAIXÃO	24.03.2013	094/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO
13.003.085-6	WANDSON WAGNER AZEVEDO SOUZA	24.03.2013	078/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 57/2013

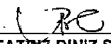
EXPEDIENTE DO DIA : 20/02/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
12037152-9	ALBANIZIO PINTO CASSIMIRO	00066227-5	STF
09023/90-1	ALEXANDRE MAGNO DE ASSIS PAIVA	00085335-6	SEE
12040030-8	ELI FREIRE DOS SANTOS	00071849-9	SEE
13000242-9	FILIPTE FIPFANIO DA SILVA	00134849-3	SEE
12038753-1	EMERSON DE OLIVEIRA ANDRADE	00143862-0	SEE
12021218-8	EVILASIO FERREIRA LACERDA	00008560-1	SEE
12023385-1	GISOMAR ALVES DE MOARAI	00130295-7	SEE
12023612-5	HILDEWRAN NAILTON LEITE	00093696-1	SEE
12039634-6	JAILSON FREITAS NUNES	00145707-7	SEE
13000540-1	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	00091933-1	SEE
13001197-5	MARCO AURELIO PEREIRA BRAZ	00085055-1	SEE
13050013-5	MARIA DAS DORES RAMOS BATISTA	00143254-1	SEE

12024985-5	MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE	00064024-7	SEE
12037241-0	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA	00141162-4	SEE
13000608-8	OTAVIO FERREIRA BARROS SOBRINHO	00129899-2	SEE
12039648-3	ROBERTO MORAES CAVALCANTE	00061070-4	SEDAP
12060168-1	SELMA MARIA DE GOIS PEREIRA DA SILVA	00150826-1	SFS
13002057-5	SILENE PEREIRA DE MEDEIROS	00143470-5	SEE
12025991-5	ZELMA NEMIZIA DE FARIAS RAMOS	00077853-2	SEE

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 041/GSER

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **PAULO HENRIQUE MENDES MORAES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 098.202-4, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe - Umbuzeiro, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe – Monteiro, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO, matrícula nº 147.722-6, compreendido entre 1/3/2013 a 30/3/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 042/GSER

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a suspensão das férias regulamentares do Auditor Fiscal Tributário Estadual **LIVIA DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 146.885-5, previstas para gozo entre os dias 21/2/2013 e 22/3/2013, em razão da necessidade de sua permanência na Gerência Executiva de Tributação da Secretaria de Estado Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 043/GSER

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

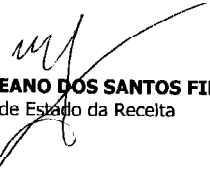
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de estruturar o Núcleo de Controle e Qualidade de Auditorias,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual **DANIEL AMADO MACHADO**, matrícula nº 161.153-4, para prestar serviço no Núcleo de Controle e Qualidade de Auditorias, da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0943722010-7

Acórdão 011/2013

Recurso HIE/CRF- nº 247/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Recorrida: SUPERMERCADO SÃO JOSÉ LTDA. EPP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. OMISSÃO

DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Constatadas aquisições de mercadorias com numerário advindo da omissão de saídas pretéritas, pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, sendo, todavia, excluído o montante correspondente à acusação e levado ao cômputo do Levantamento da Conta Mercadorias de mesmo exercício, por se tratar de infrações concorrentes, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.
- Diante da ausência de contraprova nos autos, restou confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias, em razão de ajustes realizados, mediante inclusão do montante de notas fiscais de aquisição referente ao respectivo exercício.

Processo nº 0198422010-1

Acórdão 012/2013

Recurso EBG/CRF- nº 004/2013

EMBARGANTE: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: VERA LÚCIA BANDEIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

- São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo recursal de 5 (cinco) dias, contados da ciência do contribuinte, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
- Constatada nos autos a ausência do pressuposto recursal da tempestividade, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, mantendo-se, portanto, os termos da decisão recorrida – Acórdão nº 279/2012.

Processo nº 0595562009-5

Acórdão 013/2013

Recurso HIE/CRF- nº 118/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: EMPÓRIO GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. VENDAS DE MERCADORIAS EM VALOR INFERIOR AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMENTOS INICIAIS. RECOLHIMENTO EFETUADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO SINGULAR QUANTO AOS VALORES DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO.

Com retificação nos valores da diferença tributária, mediante recepção dos valores reais de vendas efetivamente declaradas em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartão de crédito e débito, chegou-se a um resultado consensual das operações omitidas pela empresa autuada, situação que foi confessada e reconhecida com recolhimento efetuado pelo contribuinte, alcançando à certeza e liquidez do ICMS devido pelo contribuinte. Correção do débito sentenciado e da dosimetria da multa por infração aplicada.

Processo nº 1170892011-0
Acórdão 014/2013
Recurso VOL/CRF- nº 205/2012
Recorrente: MIRAMAR ALIMENTOS LTDA - EPP
Recorrida: GERÊNCIA EX. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: MANOEL PIERES DE M XANDOCA
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. CRÉDITO INDEVIDO. VEDAÇÃO DE USO. INEXISTENCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. DESCUPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTROS FISCAIS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. PARCIALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

- Inexistência de repercussão tributária quando da ocorrência de uso de crédito indevido face às entradas para uso e consumo, de inidoneidade e pelo aproveitamento de crédito maior que o constante na documentação fiscal, diante da constatação de saldo credor na reconstituição da Conta Gráfica do ICMS, após estorno devido.

- Descumprimento de obrigação acessória em virtude de deixar de registrar as notas fiscais de entradas nos livros fiscais próprios.

- Prevalece o procedimento fiscal denominado de Levantamento da Conta Mercadorias, quando o contribuinte não vier a perfilhar uma escrita contábil regular, adotando, apenas, assentamentos pautados na escrituração fiscal, na qual a margem mínima de lucratividade seja inferior a 30% sobre o Custo das Mercadorias Vendidas, materializa-se, na forma da legislação vigente, a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Parcialidade pela correção do estoque final.

Processo nº 1291342010-9
Acórdão 015/2013
Recurso HIE/VOL/CRF- nº 286/2012
1ºRECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
1ºRECORRIDA: M M CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
2ºRECORRENTE: M M CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
2ºRECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTES; EDIWALTER DE C. V. MESSIAS
RELATORA:RELATOR DO DIVERGENTE: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMACONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE -LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS - AJUSTES REALIZADOS - LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ELIDISSEM A EXAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR – ALTERADA APENAS QUANTO AOS VALORES.

O procedimento fiscal efetuado por meio das técnicas de Levantamento da Conta Mercadorias e Levantamento Financeiro tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado. No caso, a alegação do autuado informando o número, valor e CFOP da operação, referente à aquisição de mercadorias adquiridas para consumo e incluídas na Conta Mercadorias, deve ser averiguada como premissa basilar da inversão do ônus probante, sob pena da caracterização da iliquidez e incerteza do lançamento de ofício efetuado – Ajustes realizados fizeram diminuir a exigência quanto a Conta Mercadorias de 2008 e sucumbir integralmente o crédito tributário exigido concernente ao exercício de 2009, em face da existência de contabilidade regular nesse exercício.

Processo nº 0033862010-9
Acórdão 016/2013
Recurso HIE/VOL/CRF- nº 285/2012
1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP
1ª RECORRIDA: P & P COM. E REC. DE PLÁSTICO E PAPÉIS LTDA.
2ª RECORRENTE: P & P COM. E REC. DE PLÁSTICO E PAPÉIS LTDA.
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
AUTUANTE: JOÃO ELIAS COSTA FILHO/WAGNER LIRA PINHEIRO
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS. PRELIMINAR DE NULIDADE EM PARTE AFASTADA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS (INGRESSO DE VALORES NÃO CONTABILIZADOS). FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL (CRÉDITO INDEVIDO). SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA. ALTERADA QUANTO OS VALORES A DECISÃO RECORRIDA.

A falta de registro de notas fiscais de aquisição bem como o suprimento irregular do Caixa da empresa pressupõe a omissão de saídas de mercadorias sem a emissão de nota fiscal correspondente. Ajustes realizados fizeram sucumbir parte da acusação de notas fiscais não lançadas. Constatada a prática infringente de utilização de crédito indevido, em razão da falta de comprovação do recolhimento do ICMS correspondente. Elementos constantes dos autos não são suficientes para a exigência do suprimento de valores em Conta Corrente bancária não contabilizados como omissão de saídas de mercadorias sem o pagamento do imposto devido, ensejando a nulidade do lançamento indiciário.

Processo nº 0001462008-1
Acórdão 017/2013
Recurso VOL/CRF- nº 309/2011
Recorrente: ADELZA DE LIMA MACEDO-ME
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ
Autuante: ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator: CONSº JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. CONTA MERCADORIAS. IMPROCEDÊNCIA. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

Descaracterizada a denúncia inserida na peça exordial, face aos ajustes realizados nos estoques de mercadorias, fazendo perecer a repercussão tributária apurada via Conta Mercadorias.

Processo nº 0793512010-2
Acórdão 018/2013
Recurso VOL/CRF- nº 357/2011
Recorrente:JOSÉ MIGUEL FILHO – ME
Responsável:JOSÉ MIGUEL FILHO
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: HELBO CAETANO DA NÓBREGA
Relator:CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

- Diante da inexistência de escrita contábil da empresa, prevalece o procedimento fiscal adotado com base no exame da escrita fiscal e arbitramento de lucro, restando confirmada a omissão



de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias, bem como através do Levantamento Financeiro, em exercícios distintos, em face da ausência de contraprova nos autos.

Processo nº 0756892008-9
Acórdão 019/2013
Recurso HIE/CRF- nº 293/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Recorrida: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO
Relator: Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES QUANTO A VALORES DE VENDAS. AJUSTES. SIMPLES NACIONAL. MULTA CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA.

- Confirmada a omissão de vendas resultante de divergências entre as vendas tributáveis declaradas pelo contribuinte e os valores informadas pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito. Alteração do crédito tributário resultante de ajustes necessários em relação a outros valores apontados a título de vendas, além das registradas no equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, conforme procedimento retificador efetuado pela fiscalização.

- Para a quantificação do crédito tributário, devem incidir as alíquotas e percentuais de multa estabelecidos na legislação tributária estadual do ICMS, haja vista que a referida infração está excetuada quanto à aplicação da legislação específica do Simples Nacional.

Processo nº 1271192009-7
Acórdão 020/2013
Recurso VOL/CRF- nº 266/2011
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA
Representante: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante: MARCOS PEREIRA DA SILVA
Cons. Relatora: CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE NÃO ACATADA. AFERIÇÃO DA CONTA MERCADORIAS. CABIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Preliminar de nulidade não acolhida dada a inexistência de cerceamento do direito de defesa do contribuinte. O Levantamento da Conta Mercadorias, guardiã do movimento de entradas e saídas da espécie, tem a finalidade de aferir a margem mínima de lucro alcançada pelo contribuinte, e, através da análise dos estoques inicial e final de cada período, obtém-se elementos necessários à apuração de irregularidades.

Processo nº 0960762009-7
Acórdão 021/2013
Recurso HIE/CRF- nº 233/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG.DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: ECOLOGICA COMERCIO LTDA.
Representante: ELIETE SANTOS DE MEDEIROS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA
Autuante: LAVOISIER DE MEDEIROS BITTENCOURT
Relatora: CONS. GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. NOTAS

FISCAIS DE ENTRADA NÃO LANÇADAS. RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. CABIMENTO. PROVA DOS REGISTROS NO LIVRO PRÓPRIO. CONSEQUÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Uma vez constatada a existência de compra efetuada com receita de origem não comprovada, mediante a falta de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios, impõe-se o lançamento tributário de ofício, sem prejuízo da penalidade legalmente prevista, em face da presunção legal de que dita receita provém de operação tributada e não registrada. Entretanto, sobre notas fiscais cujas operações foram devidamente registradas nos livros próprios é pertinente afastar dos autos o imposto correspondente, posto que, nestes casos, fica descaracterizada a denúncia de omissão de receitas.

Processo nº 1115162009-2
Acórdão 022/2013
Recurso HIE/CRF- nº 301/2011
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: SEBASTIÃO MEDEIROS GAMBARRA
Repartição: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. SAÍDAS DE MERCADORIAS COM NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS. PARCIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDA. SIMPLES NACIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

É devida a exigência de lançamento do ICMS incidente sobre as operações de saídas de mercadorias tributáveis em face da comprovação de notas fiscais emitidas, porém não lançadas nos livros Registro de Saídas e Apuração do ICMS, quando o contribuinte ainda encontrava-se inserido no Regime Normal de Tributação, não sendo devida após a migração para a sistemática do Simples Nacional.

Processo nº 0205532009-2
Acórdão 023/2013
Recurso EBG/CRF- nº 006/2013
EMBARGANTE: BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO – CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADAS – MANTIDA DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, não se concretizou a alegação suscitada quanto a ocorrência de contradição e obscuridade, ficando caracterizado apenas o efeito procrastinatório do recurso.

Processo nº 0276182009-6
Acórdão 024/2013
Recurso EBG/CRF- nº 007/2013
EMBARGANTE: BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO – CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADAS – MANTIDA DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, não se concretizou a alegação suscitada quanto a ocorrência de contradição e obscuridade, ficando caracterizado apenas o efeito procrastinatório do recurso.

Processo nº 0191892011-7
Acórdão 025/2013

Recurso EBG/CRF- nº 003/2013
EMBARGANTE: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO.
INTERESSADO: HERMANO GADELHA DE SÁ E OUTROS
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
PREPARADORA:COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTE: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
RELATOR :CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVI-
MENTO. OMISSÃO CARACTERIZADA.

Alterada quanto aos valores a decisão vergastada, em função de terem sido abatidos, da base de cálculo da acusação de falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, os valores das notas fiscais referentes às operações de remessa de bonificação, doação ou brinde, sem repercussão financeira.

Processo nº 1287652010-9
Acórdão 026/2013

Recurso EBG/CRF- nº 017/2013
EMBARGANTE : R & F TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE : WEZZER ANTONIO T. DA SILVEIRA E KENNEDY COSTA OLIVEIRA
RELATOR : JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO
CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO
DA DECISÃO EMBARGADA.

Apesar do Princípio da Informalidade ser aceito no processo administrativo tributário há de imperar, no curso dos autos, a admissão de prazos e requisitos essenciais. Não sendo satisfeito o pressuposto recursal da tempestividade, tendo em vista a interposição dos embargos declaratórios fora do prazo de 05(cinco) dias, impõe-se o não conhecimento do referido recurso, ocorrendo à preclusão do direito do sujeito passivo de pleitear medida de embargo.

Processo nº 0183652009-3
Acórdão 027/2013

Recurso HIE/CRF- nº 148/2011
Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida : JJF - FARMÁCIA POPULAR LTDA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO
DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDI-
TO E DÉBITO. CORREÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍ-
CIO. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECOLHI-
MENTO EFETUADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIAL-
MENTE PROCEDENTE.

Caracterizada nos autos presunção “juris tantum” de falta de recolhimento do ICMS, advindo da omissão de saídas de merca-
dorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito, obtido pelo confronto entre às informações fornecidas pelas
administradoras e valores de faturamento declarados pelo con-
tribuinte. Aceito e recolhido pelo sujeito passivo montante defi-
nido em instância “a quo”.

Processo nº 0165722010-9
Acórdão 028/2013
Recurso VOL/CRF- nº 311/2011
Recorrente: ATACADÃO DA MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BELEM
Autuante: FLAVIANE FALBERGG DA C. BEZERRA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. MANTIDA
A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PRO-
CEDENTE.

Caracterizada nos autos a materialização de embaraço à fiscali-
zação, cometido em face do não atendimento, pelo sujeito pas-
sivo, da apresentação de documentos fiscais solicitados pela au-
toridade fazendária, no exercício da atividade fiscalizatória,
ensejando aplicação de penalidade pecuniária, por
descumprimento de obrigação acessória.

Processo nº 1220192009-5
Acórdão 029/2013

Recurso HIE/CRF- nº 300/2011
RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DEPROCESSOS FIS-
CAIS – GEJUP.
RECORRIDA : HERON KEY SILVA ARAUJO
Preparadora : AGÊNCIA DE BARRA DE SANTA ROSA
AutuanteS : AGUITONIO DANTAS FILHO/CASSIO RICARDO MOREIRA DE
MEDEIROS
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

RECURSO HIERARQUICO. DESPROVIMENTO. NOTAS
FISCAIS INIDÔNEAS (MERCADORIAS COM DESTINO
INCERTO). INAPLICABILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO
IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Estando regular a documentação fiscal no momento do flagrante,
não pode prosperar a ação fiscal baseada em evento futuro e
incerto.

Processo nº 0155072009-0
Acórdão 030/2013

Recurso VOL/CRF- nº 326/2011
Recorrente:ZENAILDO ANDRADE DE BRITO
Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuante:TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE RE-
COLHIMENTO DE ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.
AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. CONFIRMA-
ÇÃO DA COBRANÇA. MANTIDA A DECISÃO RECOR-
RIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

É devida a cobrança do ICMS sobre os produtos sujeitos ao
regime de substituição tributária (peças e acessórios para moto-
cicletas) que não foram contemplados no recolhimento anteci-
pado em favor deste Estado, recaindo a responsabilidade pelo
pagamento ao adquirente das mercadorias, na condição de con-
tribuinte substituto, restando confirmada sua inadimplência, di-
ante da ausência de prova do pagamento da referida obrigação
tributária.

Processo nº 0362482010-9
Acórdão 031/2013

Recurso VOL/CRF- nº 186/2011
Recorrente:VALDIR MARIANO PATRÍCIO
Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante:SILAS RIBEIRO TORRES
Relator:CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA



RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. NULIDADE DE DESCONFIGURADA – REQUISITOS DE VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO PRESENTES – PRELIMINAR REJEITADA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

- Estando presentes todos os requisitos regulamentares exigidos para a lavratura do auto de infração e, ainda, perfeitamente identificado o sujeito passivo e determinada a natureza da infração, não há que se falar em nulidade do processo, sendo, portanto, rejeitada a preliminar suscitada pela recorrente.

- Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias, haja vista a constatação de não haver divergências entre os valores adotados pela fiscalização e os registrados nos livros fiscais do contribuinte, os quais não podem ser desconsiderados diante de alegações desprovidas de conteúdo probatório, prevalecendo a autenticidade da escrituração fiscal apresentada ao Fisco.

Processo nº 0331692008-0
Acórdão 032/2013
Recurso VOL/CRF- nº 126/2011
RECORRENTE : RÁDIO SANTA MARIA LTDA.
RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO.
AUTUANTE : ÁLVARO MARQUES GALVÃO NETO.
RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE RADIODIFUSÃO. ICMS. INCIDÊNCIA. FALTA DE DESTAQUE DO IMPOSTO NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE LANÇAMENTO DO VALOR DO TRIBUTOS NOS LIVROS FISCAIS. ICMS NÃO RECOLHIDO. CONFIRMAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE

A veiculação de material publicitário por empresa de radiodifusão sonora configura prestação do serviço de comunicação sujeito à incidência do ICMS até o advento da regra imunizante. Via de consequência, a falta de pagamento do ICMS Comunicação acarretada por falta de destaque do respectivo valor na nota fiscal correspondente ao serviço prestado, bem como por falta de lançamento do imposto nos livros fiscais reservados a essa finalidade, para fins de pagamento, caracteriza infração à legislação de regência, devendo, o infrator, arcar com o ônus fiscal de sua conduta irregular. Confirmação do lançamento de ofício.

Processo nº 1036022008-6
Acórdão 033/2013
Recurso HIE/CRF- nº 269/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: FABIO MASCENA CARDOSO.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS.
Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA.
Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. OMISSÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. MATÉRIA DE NATUREZA NÃO CONTENCIOSA. AFASTAMENTO. FALTA DE COMUNICAÇÃO SOBRE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES MERCANTIS E OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS, DETECTADA POR MEIO DE LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. CONFIRMAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Em face da legislação de regência, restaram excluídas as delações de falta de entrega de documentos de informações econômico-fiscais consistentes nas GIM'S e na GIVA relativas aos respectivos períodos, por caracterizarem matéria não contenciosa da

competência de lançamento de ofício apropriado, de forma que o crédito tributário mantido, por regular, restringiu-se apenas às acusações de falta de comunicação do encerramento das atividades mercantis, bem como de falta de pagamento da diferença do ICMS referente a aquisição de mercadorias quando ainda se encontrava na condição de contribuinte pelo regime do Paraibasim, e de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, constatada por meio de Levantamento da Conta Mercadorias.

Processo nº 1220052009-3
Recurso HIE/CRF nº 368/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: DATASHOP COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante: MARCELO CRUZ LIRA.
Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. CONFIRMAÇÃO. ERRO NA CONTA GRÁFICA. INEXATIDÃO NA DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO LANÇAMENTO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

- A omissão no atendimento do contribuinte à notificação fiscal que lhe requisita a apresentação de documento fiscal caracteriza a infração de embaraço à Fiscalização, devendo ser mantida a exigência da respectiva multa regulamentar.

- Padece de vício insanável nos próprios autos a acusação fiscal de erro na Conta Gráfica do ICMS, posto que desprovida de elementos capazes de identificar com segurança a natureza da infração, o que acarreta a nulidade do respectivo lançamento de ofício, porém abre oportunidade para a realização de outra ação fiscal capaz de reaver ao Erário o crédito tributário porventura devido.

- Insustentabilidade da acusação de omissão de saídas tributáveis pretéritas detectadas mediante a constatação de falta de lançamento de nota fiscal referente a operações de aquisição interestadual de mercadorias na escrita fiscal do contribuinte em virtude da ausência de documentos suficientes para comprovar a materialidade do fato imputado.

Processo nº 0829252010-4
Acórdão 035/2013
Recurso VOL/CRF- nº 218/2011
Recorrente : AC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
Autuado : FABRICIO BARBOSA SOUSA
Recorrida : GERENCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Repartição : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : EDSON BARBOSA CORDEIRO
Relator: : JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. DIVERGÊNCIA NA TIPIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

As causas de inidoneidade documental são aquelas previstas no RICMS/PB. No caso em tela, flagrou-se documentação fiscal emitida com tipificação e qualificação incompatíveis com as mercadorias transportadas, sem nenhuma justificativa plausível de prova contrária que pudesse amenizar o fato denunciado. Considera-se, para efeito de base de cálculo, o preço corrente das mercadorias na praça do contribuinte ou no local da autuação, na forma prevista pela legislação de regência.

Processo nº 1294842010-5
Acórdão 036/2013
Recurso VOL/CRF- nº 342/2011
Recorrente : ROFFE CONFECÇÕES LTDA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparador : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : NARA SILVA
Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CITAÇÃO VÁLIDA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE VENDAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Há plena comprovação nos autos de que ocorreu citação válida do lançamento junto ao contribuinte, tornando insubsistente a alegação de cerceamento de direito de defesa. Diante da constatação, através do Levantamento Financeiro, de que os desembolsos foram maiores que os ingressos orgânicos das receitas, autorizando a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão documental, materializando a exação originalmente lançada pela fiscalização.

Processo nº 0920652010-5
Acórdão 037/2013

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 203/2011
1º RECORRENTE :MAYARA RODRIGUES MEDEIROS
1º RECORRIDA :GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
2º RECORRENTE :GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
2º RECORRIDA :MAYARA RODRIGUES MEDEIROS
REPARTIÇÃO :RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE :EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA
RELATOR :CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE E HIERÁRQUICO DESPROVIDO –LEVANTAMENTO FINANCEIRO – AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, ajustes realizados nas despesas elencadas no demonstrativo em face de provas carreadas aos autos, alterando a decisão de primeira instância que também realizou ajustes no crédito tributário.

Processo nº 0241532010-2
Acórdão 038/2013

Recurso VOL/CRF- nº 064/2011
RECORRENTE:ALBOR REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDA :GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO :RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE :ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
RELATOR :CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO – AUSÊNCIA DE ATIVIDADE MERCANTIL – EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO - REPERCUSSÃO NO ICMS NÃO EVIDENCIADA – INFRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA VISLUMBRADA- NULIDADE POR VÍCIO FORMAL - REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Sendo observado que a empresa exerce atividade de representação, não realizando operação mercantil, por ser inscrita no CCICMS, a repercussão tributária tem por cerne o descumprimento de obrigação acessória pela falta de registro dos documentos fiscais nos livros próprios, além da cobrança do ICMS sobre a repercussão resultante das mercadorias recebidas que tiverem destinação diversa, caso seja esse fato comprovado. In casu, o crédito tributário sucumbiu integralmente em face da ausência de repercussão no recolhimento do ICMS.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

ATA DA 1651ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2013.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Raimundo Medeiros, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, Gílvia Dantas

Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30** horas a **milésima sexagentésima quinquagésima primeira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, **3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1097382009-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 304/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA -Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Marcos V. Lima / Ronaldo C. Barroca- Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima - Impedida de votar a Conselheira Gílvia Dantas Macedo - **DECISÃO: à maioria** pelo desprovitmento do recurso hierárquico. **02.** Processo nº 0858572008-5 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 410/2010 – 1ºRecorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ºRecorrente: MONTEL MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- 1ºRecorrida: - Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: MONTEL MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Ana Maria Borges de Miranda - Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima – Adiado a pedido da conselheira relatora. **03.** Processo nº 1182772009-3 – Recurso VOL/CRF- nº 288/2011 – Recorrente: FRANCO BENELLY COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Gilberto Jerônimo Leite - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO: unânime** pelo desprovitmento do recursos voluntário.

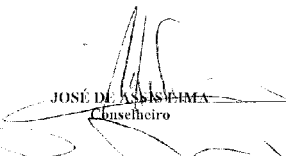
04. Processo nº 1127182008-0 – Recurso HIE/CRF- nº 168/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: NOBRE INFORMÁTICA LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Valmir Santana da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO: unânime** pelo desprovitmento do recurso hierárquico . **05.** Processo nº 0737382010-7 – Recurso HIE/CRF- nº 091/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSELIA CORREIA DA SILVA NASCIMENTO ME – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relator: Cons. José de Assis Lima – **DECISÃO: unânime** pelo provitmento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 1266082009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 275/2011 – Recorrente: TIM NORDESTE S/A- Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros/ Waldir Gomes Ferreira - Relator: Cons. José de Assis Lima - Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças D. Oliveira Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator. **07.** Processo nº 0966802009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 202/2011 – Recorrente: ROCHA & PEDROSA LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Vianey Veloso Gouveia - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **16:00** horas, convocando outra para o próximo dia **18 de janeiro, às 09:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRDE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Presidente


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


GÍLVIA DANTA MACEDO
Conselheira

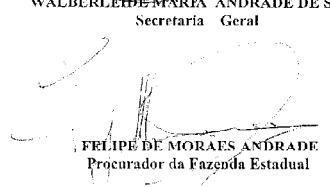

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1652ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2013.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Gílvia Dantas Macedo, Ronaldo Raimundo Medeiros, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima e Roberto Farias de Araújo, verificada a existência de quórum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima sexagésima quinquagésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1266082009-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 275/2011 – 1ªRecorrente: TIM NORDESTE S/A– 1ªRecorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- 2ª Recorrente: TIM NORDESTE S/A- 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros /Waldir Gomes Ferreira- Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: à maioria pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0966802009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 202/2011 – Recorrente: ROCHA & PEDROSA LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Vianey Veloso Gouveia - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0784752009-5 – Recurso HIE/CRF- nº 181/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: EMERSON ROMERO DE MEDEIROS - Preparadora: Coletoria Estadual de Esperança – Autuante: Fernando Cesar B. Rocha - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recursos hierárquico. **04.** Processo nº 1245192010-6 – Recurso VOL/CRF- nº 354/2011 – Recorrente: VIAGÁS COM. E DISTRIB. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Juazeirinho – Autuante: Flávio Martins da Silva - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **05.** Processo nº 0002002010-4 – Recurso HIE/CRF- nº 061/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: PIMENTEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ronaldo Correia Lins - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 1271602009-4 – Recurso VOL/CRF- nº 267/2011 – Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA- Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuante: Marcos Pereira da Silva - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pela rejeição da preliminar de nulidade; unânime quanto ao mérito pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **25 de janeiro, às 09:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro

GÍLVIA DANTA MACEDO
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

ATA DA 1653ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2013.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Gílvia Dantas Macedo, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima e Roberto Farias de Araújo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima sexagésima quinquagésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1269062009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 156/2011 –Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV– Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Wagner Lira Pinheiro/João Elias Costa Filho - Relator: Cons. José de Assis Lima - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **02.** Processo nº 0943722010-7 – Recurso HIE/CRF- nº 247/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SUPERMERCADO SÃO JOSÉ LTDA EPP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Marcos Antonio Bezerra de Queiroz - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 0198422010-1 – Recurso EBG/CRF- nº 004/2013 – Embargante: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO - Embargado : Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Vera Lúcia Bandeira de Souza - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso de embargos declaratórios. **04.** Processo nº0033862010-9– Recurso HIE/VOL/CRF- nº 285/2012 – 1ªRecorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ªRecorrida: P & P COM. E REC. DE PLÁSTICO E PAPÉIS LTDA- 2ªRecorrente: P & P COM. E REC. DE PLÁSTICO E PAPÉIS LTDA –2ªRecorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP -Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuantes: João Elias Costa Filho / Wagner Lira Pinheiro - Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator. **05.** Processo nº 0773842008-1 – Recurso HIE/CRF- nº 118/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: EMPÓRIO GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sebastião Monteiro de Almeida- Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 1170892011-0 – Recurso VOL/CRF- nº 205/2012 – Recorrente: MIRAMAR ALIMENTOS LTDA EPP- Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Manoel Pires de M. Xandoca - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **01 de fevereiro, às 14:30 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

GÍLVIA DANTA MACEDO
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

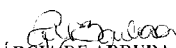
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

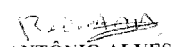
FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1654ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima e Roberto Farias de Araújo e a suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **15:00** horas a **milésima sexagentésima quinquagésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, **3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1291342010-9 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 286/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: M M CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. – 2ª Recorrente: M M CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Ediwalter de C. V. Messias - Relatora: Consª. Maria das Graças D. O. Lima - DECISÃO: unânime, na ocasião a Conselheira relatora modificou seu voto acompanhando o voto divergente do Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0033862010-9 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 285/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: P & P COM. E REC. DE PLÁSTICO E PAPÉIS LTDA. – 2ª Recorrente: P & P COM. E REC. DE PLÁSTICO E PAPÉIS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuantes: João Elias Costa Filho e Wagner Lira Pinheiro - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial de ambos os recursos. **03.** Processo nº 0001462008-1 – Recurso VOL/CRF- nº 309/2011 – Recorrente: ADELZA DE LIMA MACEDO – ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Picuí – Autuante: Antônio Andrade Lima - Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **04.** Processo nº 1063912009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 172/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARCOS ANTÔNIO FIGUEIREDO - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Simpício Vieira do N. JR/Renata Vasconcelos - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator. **05.** Processo nº 1016362009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 279/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRANCISCA GOMES VIEIRA – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Renata de V. Lira / Rodrigo Araújo Dias - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **06.** Processo nº 0793512010-2 – Recurso VOL/CRF- nº 357/2011 – Recorrente: JOSÉ MIGUEL FILHO – ME - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Helbo Caetano da Nóbrega - Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedida de votar a conselheira Maria das Graças D. de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **07.** Processo nº 0756892008-9 – Recurso HIE/CRF- nº 293/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Walter de Sousa Carvalho - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1271192009-7 – Recurso VOL/CRF- nº 266/2011 – Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA - Representante: Francisco de Assis Costa da Silva - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuante: Marcos Pereira da Silva - Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **09.** Processo nº 0960762009-7 – Recurso HIE/CRF- nº 233/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ECOLOGICA COMÉRCIO LTDA. – Representante: Eliete Santos de Medeiros - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Lavoisier de Medeiros Bittencourt - Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 1115162009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 301/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SEBASTIÃO MEDEIROS GAMBARRA - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Luzia – Autuante: Luciano Lourenço da Silva - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **11.** Processo nº 1287652010-9- Recurso EBG/CRF- nº 017/2013-Embargante: R & F TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Wezzer Antônio T. da Silveira/Kennedy Costa Oliveira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Adiado a pedido do conselheiro relator. **12.** Processo nº 0205532009-2 – Recurso EBG/CRF- nº 006/2013 – Embargante: BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. – Embargado : Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de embargos declaratórios. **13.** Processo nº 0276182009-6 – Recurso EBG/CRF- nº 007/2013 – Embargante: BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de embargos declaratórios. **14.** Processo nº 0191892011-7 – Recurso EBG/CRF- nº 003/2013 – Embargante: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO – Interessado: -Hermano Gadelha de Sá e Outros – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora:

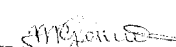
Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de embargos declaratórios. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro José de Assis Lima os Processos de nºs. CRF-347/2012 – FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA; CRF-348/2012 – FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA; CRF-418/2012 – CARLOS ANTÔNIO NEVES LEMOS EPP. Para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo os de nºs. CRF-026/2013 – ANTÔNIO OLEGARIO SOBRINHO – CRF-417/2012 – CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA –CIEP. **ASSUNTOS GERAIS:** Na ocasião a Presidente distribuiu aos membros deste Colegiado o Relatório de Atividades -2012 e Planejamento - 2013. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00** horas, convocando outra para o próximo dia **08 de fevereiro, às 09:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira Suplente


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA GS Nº 17/2013

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: **Advogado RÔMULO SÉRGIO SILVA AMARANTE, advogada HERUSA CARTAXO DE SÁ,** e pelo **Eng.º MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE,** sendo os dois primeiros pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, e o último ao quadro de pessoal da Subgerência de Serviços de Acompanhamento e Manutenção de Obras (COTese) para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos referentes à Concorrência Nº 12/2010, LOTE 04, cujo objeto é a Reforma e Ampliação da E.E.E.F. Mestre Sivuca, em João Pessoa/PB.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 24/2013

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: Advogado RÔMULO SÉRGIO SILVA AMARANTE, pelo Eng.º ÉVIO BARBOSA DE LUCENA e pelo Técnico de Nível Médio LAÉRCIO MOURA DA COSTA FILHO, sendo o primeiro e o último pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, e o segundo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico para, sob a presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos relacionados às recomendações do Tribunal de Contas do Estado no Acórdão AC2-TC-728/2007, de 22 de maio de 2007, citado no Ofício 034/13/DAVC. Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA Nº 031/GS/SUPLAN	João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, RESOLVE EXONERAR, a pedido, o servidor ERNADES BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 750.393-8, Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada de Motorista do Diretor Técnico, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro do corrente.	
PORTARIA Nº 032/GS/SUPLAN	João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra <u>h</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR, LUCINALDO ATANÁZIO, matrícula nº 750.217-6, para exercer a Função Gratificada de Motorista do Diretor Técnico, Símbolo F-3, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro do corrente.	
PORTARIA GS Nº 36/2013	João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão. RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: Advogadas: GILKA DA SILVA SPINELLY e HERUSA CARTAXO DE SÁ, e pelo Engº. JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, sendo os três pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia para, sob a presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que envolvem a Empresa LOPEL – LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA, que fora contratada para a execução dos serviços elencados no processo n.º 2057/2009, no contrato decorrente da Concorrência 05/2009 (Lote 10), cujo objeto é a Construção de Unidade Escolar com 07 salas de aula em Damião/PB. Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração. Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA GS Nº 37/2013	João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão. RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: Advogadas: GILKA DA SILVA SPINELLY e HERUSA CARTAXO DE SÁ, e pelo Engº. JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, sendo os três pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia para, sob a presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que envolvem a Empresa LOPEL – LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA, que fora contratada para a execução dos serviços elencados no processo n.º 0290/2010, contrato decorrente da Concorrência 15/2010 (Lote 02), cujo objeto é a Drenagem Urbana no município de São Miguel de Taipu/PB. Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração. Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA/GS/ Nº045/SUPLAN	João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, RESOLVE EXONERAR, SUEINE CALDAS DA SILVA, matrícula nº 612.400-3, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Diretor Superintendente, com vigência a partir de sua publicação.	
PORTARIA GS/ nº 047/SUPLAN	João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra <u>h</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: EXONERAR, ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, Engenheiro Civil, matrícula nº 770.075-0, do Cargo em Comissão de Gerente Regional de Cajazeiras, símbolo CAS-3, com vigência a partir de sua publicação.	
PORTARIA GS/ nº 048/SUPLAN	João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições	
que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra <u>h</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR, ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, Engenheiro Civil, matrícula nº 770.075-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, ora a disposição desta Autarquia, para responder interinamente até posterior deliberação, pela Gerência Regional de Sousa, símbolo CAS-3, com vigência a partir de sua publicação.	
PORTARIA/GS/ Nº049/SUPLAN	João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, RESOLVE NOMEAR, GOLDIE COUTINHO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 770.137-3, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Diretor Superintendente, com vigência a partir de sua publicação.	
PORTARIA/GS/Nº 050/SUPLAN	João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra <u>h</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR, SUEINE CALDAS DA SILVA, Técnico de Nível Médio em Edificações, matrícula nº 612.400-3, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão da Gerência Regional de Cajazeiras, símbolo CAS-3, com vigência a partir de sua publicação.	
PORTARIA GS/n º 052/SUPLAN	João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra <u>h</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: EXONERAR, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LACERDA, Engenheiro Civil, matrícula nº 750.578-7, do Cargo em Comissão de Gerente Regional de Sousa, símbolo CAS-3, com vigência a partir de sua publicação.	
PORTARIA/GS/nº 054/SUPLAN	João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, RESOLVE EXONERAR, ALEXANDRE MAGNO A CUNHA, matrícula nº 750.836-1, do Cargo em Comissão da Gerência Regional de Campina Grande, símbolo CAS-3, com vigência a partir de sua publicação.	
RICARDO BARBOSA DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN	
PBPrev - Paraíba Previdência GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 078 O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5802-05 RESOLVE RETIFICAR a Portaria - Nº. 608, publicada no D.O.E. em 23/12/2005, a qual passará a ter a seguinte redação: Conceder PENSÃO VITALÍCIA a DARCIRA PESSOA DA SILVA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº. 5.136-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir de outubro de 2005 (art.1º da Portaria nº 018/2004-PBprev), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 . João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 079 O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4221-09 RESOLVE RETIFICAR a Portaria - Nº. 324, publicada no D.O.E. em 16/07/2009, a qual passará a ter a seguinte redação: Conceder PENSÃO VITALÍCIA a GENIVAL LOPES DE AZEVEDO, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) MARIA IVONETE VIANA DE AZEVEDO, matrícula nº. 66.787-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013.	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 091

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5807-09**

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria - Nº. 446, publicada no D.O.E. em 23/08/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a VERA LÚCIA DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, **matrícula nº. 5.136-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 13 de fevereiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 101

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1736-09**

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria - Nº. 206, publicada no D.O.E. em 19/05/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDILEUSA ARAÚJO LEITE**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) VICENTE PORFÍRIO SOUZA, **matrícula nº. 503.129-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal em sua redação original c/c art. 3º, §2º da EC nº 41/2003 .
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 102

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3184/08**

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria - Nº. 320, publicada no D.O.E. em 22/07/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA FRANCISCA SOARES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) JOSÉ VALTER DA SILVA, **matrícula nº. 511.491-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º § 2º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 103

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7252-09**

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria - Nº. 506, publicada no D.O.E. em 19/09/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA GLÓRIA DO NASCIMENTO FERNANDES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) MOACIR FERNANDES DE SOUZA, **matrícula nº. 80.600-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 105

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8028-09**

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria - Nº. 583, publicada no D.O.E. em 14/11/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LEONIA DE FARIAS OLIVEIRA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) GUERMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, **matrícula nº. 113.392-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41 de 31.12.2003.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 106

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5599-08**

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - Nº. 510, publicada no D.O.E. em 21/10/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JUDICELI RESENDE DE MORAIS VPERAS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) LEUCIO BARROS VÉRAS, **matrícula nº. 120.499-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 1º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 107

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6607-07**

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria - Nº. 040, publicada no D.O.E. em 16/02/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a VERALÚCIA PAZ FLORENÇO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) EDNALDO DA SILVA E SOUSA, **matrícula nº. 513.197-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir de 1º de fevereiro de 2008 (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 130-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria Nº	Fundamento Legal
1. 0076-13	MARGARIDA MARIA MEIRA DE MELO	975.436-9	061	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
2. 1808-13	MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	975.499-7	096	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
3. 1835-13	ERCÍLIA PAULO MEDEIROS	975.501-2	097	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
4. 1654-13	SEVERINA FERREIRA DOS SANTOS	975.491-1	098	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
5. 1760-13	ANTÔNIA FERNANDES RODRIGUES	975.494-6	099	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
6. 4112-09	SEDNA MARIA DE OLIVEIRA LOPES	974.600-5	100	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
7. 3619-13	MAURA PINTO DE SOUSA	975.509-8	104	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
8. 3588-13	MARIA FARIAS DOS SANTOS	975.506-3	108	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
9. 3590-13	MARIA DOLORES DE LUCENA	975.507-1	109	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
10. 3602-13	IREMAR QUEIROGA DE ASSIS	975.508-0	110	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 131-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 3564-13	EMILLY ARAÚJO MANGUEIRA RAMALHO	972.819-8
2. 1286-13	MAGNA LIRA DE SOUSA	974.636-6
3. 1134-13	IVAN BELIZÁRIO DA SILVA	975.467-9
4. 1254-13	ROSA CRISTINA NUNES FERREIRA	973.132-6

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria nº 001/2013/ GS

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA NERI LACERDA DA SILVA**, matrícula nº 167.583-4, Subgerente de Apoio Administrativo, em substituição ao servidor KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA, matrícula nº 153.225-1, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25 de junho de 2012.


Gilberto Santos Soares
Gilberto Santos Soares
Secretária de Estado

Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 007/13-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, PALLOMA LÍGIA OLIVEIRA DA SILVA, da função gratificada de Chefe da Seção de Cobrança, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, símbolo FG-02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

PORTARIA Nº 008/13-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar ILDECI VIEIRA TAVARES POURRE, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cobrança, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, símbolo FG-02, até ulterior deliberação. Publique-se.

KROJÂNIO PALITOT REMÍGIO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 010/2013 João Pessoa, 29 de janeiro de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, SANDRA VERÔNICA RAMALHO CHAVES, para do Cargo de Assessor Especial, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011/2013 João Pessoa, 29 de janeiro de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, VANESSA APARECIDA AZEVEDO SIQUEIRA, para o Cargo de Assessor Especial, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012/2013 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, SABRINA SIQUEIRA CASADO, do Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1 Quadro de Pessoal das Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 013/2013 João Pessoa, 30 de janeiro de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, ANA PAULA SOARES LOUREIRO RODRIGUES, para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1 Quadro de Pessoal das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 019/2013 João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, CAMILA VIANNA DE LIMA, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Projetos e Convênios - DAA 203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 020/2013

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, JAIRISMAR MARIA ALVES DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Projetos e Convênios - DAA 203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC

PORTARIA Nº 022/2013-FAC/GP.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no Diário Oficial em 04 de janeiro de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

R E S O L V E exonerar CARMEN LÚCIA CARNEIRO VIEIRA, matrícula 3382, do cargo em comissão de Secretário da Presidência, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 023/2013-FAC/GP.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no Diário Oficial em 04 de janeiro de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

R E S O L V E nomear KAIO SERGIO CARNEIRO VIEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Presidência, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE HAB ITAÇÃO POPULAR

PORTARIA Nº 06/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:
1. EXONERAR HELLEN LUCINDA RICARDO DE SOUZA CASSIANO do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, SÍMBOLO CSEI-4.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 07/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:
1. EXONERAR ADRYANA CARLA ARAUJO DO NASCIMENTO LIMA do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, SÍMBOLO CSEI-4.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 08/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:
1. NOMEAR PAULO WANDERLEY CÂMARA PARA o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, SÍMBOLO CSEI-4.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2013.

EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 7

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a)SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os ÓrgãosFUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNAD - 22.0801 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2011, que entre si celebram a (o) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	208	08	122	5046	4194	3390	39	072	00097	153.228,81
TOTAL										153.228,81

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente.

RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº 083/2013-DS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Exonerar, a pedido, Alexandre Gutemberg de Almeida Ramos, do cargo em comissão de Chefe da 5ª CIRETRAN, localizada no município de Areia-PB, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

PORTARIA Nº 084/2013-DS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Exonerar, a pedido, Flávio Evaristo de Azevedo, do cargo em comissão de Chefe da CIRETRAN, localizado no município de Solânea-PB, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

PORTARIA Nº 085/2013-DS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Nomear Joelson da Cunha Castro, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 5ª CIRETRAN, localizada no município de Areia-PB, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

PORTARIA Nº 086/2013-DS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Nomear Joseph Gledson Dias de Araújo, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 14ª CIRETRAN, localizada no município de Solânea-PB, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 03

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor, EDSON FERREIRA CHACON matrícula n. 109.566-8, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA E JUSTIFICAÇÃO de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS – FIC
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS – CTAP

EDITAL Nº. 001/2012 – PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS CLASSIFICADOS

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos republica por incorreção os seguintes itens da relação de classificados por mérito do Edital FIC nº. 0001/2012.

Categoria livro, leitura e literatura (até R\$10.000,00).

Onde se lê: Projeto: Diversos: Poesia e Cotidiano. Proponente: UEPB – Centro de Humanidades

Leia-se: Projeto: Diversos: Poesia e Cotidiano. Proponente: Yvanna Kelly Farias de Oliveira. Categoria Teatro (até R\$10.000,00).

Onde se lê: Projeto: Escambo: O ator em cena. Proponente: Elias de Oliveira Lopes.

Leia-se: Projeto: Escambo: O ator em cena. Proponente: Elias de Lima Lopes. Categoria Artes Integradas (até R\$50.000,00).

Projeto: IX Festival de Aboio. Proponente: Maria Laura de A. Maurício. Projeto publicado por equívoco na categoria Patrimônio.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES

Secretário de Estado da Cultura

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Projetos

Secretarias de Estado da Administração /Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 10/2013/SEAD/SEE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E LÍNGUA PORTUGUESA EM CAMPINA GRANDE

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e a Secretaria de Estado da Administração, no uso de suas competências previstas na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por intermédio da Comissão do Concurso Público designada pelo Ato Governamental n.º 4527/SEAD de 20 de setembro de 2012, e Contrato firmado com o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, tornam público o presente Edital de RETIFICAÇÃO do Resultado Final nas disciplinas de Educação Física e Língua Portuguesa em Campina Grande do Concurso de Provas Objetivas e Títulos, para o ingresso no Cargo de Professor de Educação Básica 3 da Carreira do Magistério Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto na Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, nos termos do Edital nº. 01/2011/SEAD/SEE, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 2011.

1. A Retificação se dá devido a um lapso do IBFC, no processamento do código do cargo e classificação das disciplinas de Língua Portuguesa e Educação Física.
2. A relação, por cargo/disciplina/município da vaga, contendo a pontuação final nas provas objetivas, a pontuação final na prova de títulos, a pontuação final total e a classificação final encontram-se, em ordem de classificação, no ANEXO I, do presente edital.
3. Ficam inalterados os demais itens e subitens do Edital 09/2013/SEAD/SEE, Resultado Final do Concurso, publicado no Diário Oficial de 23/01/2013.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.

Comissão do Concurso Público
Marlene Rodrigues da Silva – Presidente
Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz – SEAD
Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto – SEE
Ana Maria da Costa – SEE
Ana Célia Lisboa da Costa – SEE

ANEXO I					
Cargo	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - Educação Física	CAMPINA GRANDE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Nota Final	Nota Final	Classif.
		Objetiva	Títulos	Total	
0507076-7	DANILO JOSE SILVA QUEIROZ	90,00	0.50	90.50	1
0519131-9	CHRYS'TIANNE KERLENN VANDERLEY SOBRAL	88,00	2.00	90.00	2
0509217-5	KALINE DANTAS DUARTE	86,00	2.00	88.00	3
0521212-0	DENILSON BATISTA BARBOSA	84,00	1.50	85.50	4
0503324-1	TANCREDO ANTONIO SOUZA NEVES	82,00	2.00	84.00	5
0506434-1	MICHEL FABIANI ANDRADE DE HOLANDA	82,00	2.00	84.00	6
0514776-0	SHARILLENE FERREIRA DE LIMA	82,00	1.00	83.00	7
0518681-1	LUCIELTON MASCARENHAS MARTINS	82,00	1.00	83.00	8
0511536-1	THARCIO MICHEL CASTRO LUCENA	82,00	0.50	82.50	9
0524631-8	RICARDO DA SILVA GOMES	82,00	-	82.00	10
0514353-5	ANGELICA BRASILEIRO LUCENA	82,00	-	82.00	11
0522415-2	JOSE EDVAN DE LIRA	80,00	1.50	81.50	12
0504120-1	HUGO JOSE MUNIZ SILVA	80,00	0.50	80.50	13
0503255-5	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	78,00	2.00	80.00	14
0504501-0	EDVALDO BASILIO CARNEIRO	78,00	2.00	80.00	15
0509045-8	THISCIANE MOURA DE ANDRADE E SILVA	80,00	-	80.00	16
0520798-3	DAVI DE SOUSA SILVA	78,00	2.00	80.00	17
0525571-6	JOAO DOS SANTOS CORDEIRO	78,00	1.50	79.50	18
0517237-3	ANDRE LUIS ANDRADE DE PAULA	76,00	3.00	79.00	19
0513880-9	EMMANUELLA FERREIRA DA SILVA	78,00	0.50	78.50	20
0517573-9	CLODOALDO BERTO DA SILVA	76,00	2.00	78.00	21
0515477-4	JOSE BERNARDO DE SOUZA	76,00	2.00	78.00	22
0504808-7	ANTONIO NATERCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	76,00	2.00	78.00	23
0506990-4	MORGANA GUEDES BEZERRA	78,00	-	78.00	24
0508939-5	CRISTIANE CAMARA CARDENAS	76,00	2.00	78.00	25
0521658-3	ARTHUR FRANKLIN GOMES DE ALENCAR	76,00	1.00	77.00	26
0522931-6	BRYAN KENNETH MARQUES PEREIRA	76,00	-	76.00	27
0504747-1	EVANDRO ARRUDA SILVA JUNIOR	76,00	-	76.00	28
0522669-4	SERGIO FABIO DE FARIAS	74,00	2.00	76.00	29
0518024-4	ADRIANO JOSE JERONIMO	74,00	2.00	76.00	30
0525293-8	DENNYSON ALVES GAMA	76,00	-	76.00	31
0510518-8	RAFAEL NOGUEIRA BARBOSA GOMES	74,00	-	74.00	32
0508085-1	JOAO BATISTA MENDES ARAGAO	74,00	-	74.00	33
0508750-3	BRENO FIRMINO ALVES	74,00	-	74.00	34
0505445-1	IDELVAN BERNARDO DA SILVA	74,00	-	74.00	35
0524421-8	KATIUCIA DA SILVA FERREIRA	74,00	-	74.00	36
0523152-3	EDCLEIA FERREIRA DE AMORIM	74,00	-	74.00	37
0503582-1	AUZENILSON LIBIO CAVALCANTE PEREIRA	72,00	2.00	74.00	38
0511558-2	ANTONIO JOSE DAMIAO VERAS SOUSA	74,00	-	74.00	39
0514108-7	PAMULA PEREIRA DOS SANTOS	74,00	-	74.00	40
0507951-9	WASINGTON ALMEIDA REIS	72,00	2.00	74.00	41
0522978-2	JUCIEL DE ARAUJO LIMA	72,00	2.00	74.00	42
0510821-7	IGOR DE MENDONCA AIRES	74,00	-	74.00	43
0525311-0	HELIO PEREIRA DOS SANTOS	72,00	2.00	74.00	44
0511230-3	WIVIAN KLART CARDOSO DE AZEVEDO	72,00	2.00	74.00	45
0517002-8	KAMILA HAYLA DE ALMEIDA SILVA	74,00	-	74.00	46
0513591-5	ROSILANE SILVA SOUSA	74,00	-	74.00	47
0519822-4	MARCELO VALNEY BORBA DE SOUSA	72,00	1.50	73.50	48
0510944-2	ANTONIA FABIANA DA SILVA REIS	72,00	1.50	73.50	49
0508650-7	SARAH CAPORICCI	72,00	1.50	73.50	50
0514211-3	MARCIA SILVA SANTOS	72,00	1.00	73.00	51
0502947-3	MARCI ROBERTA DE OLIVEIRA	72,00	0.50	72.50	52
0504114-7	MARIA SUENIA DE OLIVEIRA FERREIRA	72,00	-	72.00	53
0520965-0	THALES WINICIUS CRUZ GONZAGA	72,00	-	72.00	54
0522653-8	FRANCISCA FABIANA SILVA LIMA	72,00	-	72.00	55
0526339-5	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	70,00	2.00	72.00	56
0514911-8	ANA PAULA JACINTO DA SILVA	72,00	-	72.00	57
0504536-3	GILSON BATISTA GONZAGA	72,00	-	72.00	58
0521433-5	SIRLEY ARRUDA RODRIGUES	72,00	-	72.00	59

0510075-5	RUBENIA CAVALCANTE PEREIRA	72,00	-	72.00	60
0519920-4	MARIELA VIRGINIA CABRAL PIRES	72,00	-	72.00	61
0522939-1	SERGIO SILVA AMORIM	72,00	-	72.00	62
0512846-3	IARA APARECIDA ESPINDOLA	72,00	-	72.00	63
0515175-9	KELLY CRISTINA ALVES DE ARAUJO	70,00	2.00	72.00	64
0502787-0	IZABELE TRINDADE CALDAS	70,00	2.00	72.00	65
0515433-2	POLLYANNA CRUZ MEIRELES SILVA	70,00	1.50	71.50	66
0516001-4	RENATO COSTA DA SILVA PIMENTEL	70,00	1.00	71.00	67
0505748-5	GUSTAVO MEDEIROS DINIZ	70,00	0.50	70.50	68
0525085-4	PAULO JEFFERSON PONTES DE CASTRO	70,00	-	70.00	69
0508322-2	GILSON PEREIRA SOUZA	70,00	-	70.00	70
0525468-0	FILIPÍ DIEGO DE ARAUJO LEITE	70,00	-	70.00	71
0513032-8	FABIANO CORDEIRO DANTAS	70,00	-	70.00	72
0514714-0	RAQUEL RAMOS DA SILVA	70,00	-	70.00	73
0508475-0	PEDRO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA	70,00	-	70.00	74
0513611-3	WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS	70,00	-	70.00	75
0507051-1	CARLOS ALBERTO MARINHO DE ARAUJO SOUTO	70,00	-	70.00	76
0526157-0	ERIC SPENCER RODRIGUES DE SOUZA	70,00	-	70.00	77
0518787-7	ADILSON PORTELA SOUTO JUNIOR	70,00	-	70.00	78
0523479-4	MARCELO CADENA BANDEIRA DE MELO	68,00	2.00	70.00	79
0516319-6	AMIEL DALTON LERMONTOV TCHASCOVISCK GOMES E SILVA	68,00	2.00	70.00	80
0515671-8	PRISCILA STEFANI ALMEIDA FERREIRA	70,00	-	70.00	81
0519091-6	CRISTIANA DE PAULA CADENA	68,00	2.00	70.00	82
0519815-1	DENNYA KEILIANE AMADO DE SOUSA	70,00	-	70.00	83
0522730-5	CARLA VANESSA GOMES SILVA	70,00	-	70.00	84
0524744-6	ANA LUCIA RAUJO DA SILVAA	70,00	-	70.00	85
0520773-8	AMARO RODOLPHO CAVALCANTI DA SILVA MOURA	70,00	-	70.00	86
0521495-5	NUBIA MARIA ARAUJO DE BRITTO	68,00	1.50	69.50	87
0525530-9	CICERA MENEZES SOARES	68,00	1.00	69.00	88
0515088-4	LILIANE EMMANUELLE PINTO DA COSTA	68,00	1.00	69.00	89
0525001-3	ROGERIO SILVA RODRIGUES	68,00	0.50	68.50	90
0522611-2	MAURA RAFAELLA CAMPOS LEITE	68,00	-	68.00	91
0513882-5	TALES PRIMO BEZERRA	68,00	-	68.00	92
0523113-2	GILSON GODEIA DA SILVA	68,00	-	68.00	93
0518950-0	WILSON SILVA MACIEL	66,00	2.00	68.00	94
0513899-0	ANDRELINO COSTA FERREIRA	68,00	-	68.00	95
0522041-6	DIMAS DE SOUSA SILVA	68,00	-	68.00	96
0521841-1	WLADEMIR CUNHA MENDES	68,00	-	68.00	97
0510297-9	SERGIO RICARDO SOARES NEVES	68,00	-	68.00	98
0510184-0	JEANY KARLA GOMES DE ARAUJO	68,00	-	68.00	99
0507113-5	RAFAELLA SANTOS LEITE	68,00	-	68.00	100
0518557-2	EDVALDO FREIRE DE OLIVEIRA	68,00	-	68.00	101
0518963-2	ANGELA MICHELLE ALVES	66,00	2.00	68.00	102
0509991-9	MACILON XAVIER TARGINO	68,00	-	68.00	103
0510143-3	ANDREA TARGINO DA SOLEDADE	68,00	-	68.00	104
0510910-8	ADONIRAN DE MIRANDA SILVA	68,00	-	68.00	105
0510825-0	JOCELMA JUSTINO CRUZ ARAUJO	68,00	-	68.00	106
0514000-5	BRUNO TEIXEIRA BARBOSA	68,00	-	68.00	107
0510206-5	EDSON MARQUES FERREIRA DE LIMA	68,00	-	68.00	108
0518645-5	VALDETE BARBOSA FERREIRA	66,00	-	66.00	109
0505156-8	EVALDO FIGUEIREDO SANTOS	66,00	-	66.00	110
0517368-0	SCHEILA RIBEIRO GONCALVES	66,00	-	66.00	111
0506784-7	ANA CAROLINA DE SA MACHADO OLIVEIRA	66,00	-	66.00	112
0520924-2	JOSE GENARIO DOS SANTOS	66,00	-	66.00	113
0514182-6	TIAGO JOSE DALTRIO VIEIRA	66,00	-	66.00	114
0503651-8	JAKELINE VICTOR PEREIRA	66,00	-	66.00	115
0505161-4	WENDEL SMITH DA SILVA	66,00	-	66.00	116
0511367-9	IVALDO MORAES RODRIGUES	66,00	-	66.00	117
0516848-1	LERCIO BARBOSA FURTADO	66,00	-	66.00	118
0505557-1	JOSE JANIO MACIEL DE OLIVEIRA	66,00	-	66.00	119
0514360-8	RAPHAEL VITAL DE SOUZA	66,00	-	66.00	120
0502912-0	FRANCISCO JORDANIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	66,00	-	66.00	121
0522633-3	ALYSON FERREIRA DE SOUZA MELO	66,00	-	66.00	122
0510177-8	BRUNA PATRICIA RAMOS DE SOUZA	66,00	-	66.00	123
0522314-8	IRANI RODRIGUES DE SOUZA	66,00	-	66.00	124
0520057-1	LAISE VIVIANE CHAVES RAMOS	66,00	-	66.00	125
0513088-3	ANDERSON CLAYTON ALVES DOS SANTOS	66,00	-	66.00	126
0522343-1	SEVERINO SANTINO DO NASCIMENTO NETO	66,00	-	66.00	127
0505934-8	HALLEY CHAVES BARBOSA	66,00	-	66.00	128
0526136-8	IGOR RODOLFO FARIAS MOREIRA	66,00	-	66.00	129
0506926-2	GERLANEA CRISTINY FARIAS	64,00	2.00	66.00	130
0514806-5	ALYSSON PATRICIO CABRAL NUNES	64,00	1.50	65.50	131
0514363-2	BRUNO CRISTIAN MENDES FREIRE	64,00	-	64.00	132
0525333-0	MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAUJO	64,00	-	64.00	133
0523693-2	RITA DE CASSIA ALVES DE FRANCA	64,00	-	64.00	134
0507846-6	MARCELO ALVES GOMES NOGUEIRA	64,00	-	64.00	135
0514485-0	PEDRO VICENTE DE FARIAS LIRA	64,00	-	64.00	136
0513504-4	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA CORDAO	64,00	-	64.00	137
0509150-0	MARILIA NOBREGA PEREIRA DE FARIAS	64,00	-	64.00	138
0515861-3	CARLA MARY BATISTA HONORATO DOS SANTOS	64,00	-	64.00	139
0517140-7	LEANDRO AUGUSTO DUTRA SILVA	64,00	-	64.00	140
0519175-0	EVERSON JOSE AGUIAR MARINHO	64,00	-	64.00	141
0503130-3	RAIANE MENDES DE MOURA	64,00	-	64.00	142
0510355-0	SILVONEIDE DA COSTA FIGUEIROA	64,00	-	64.00	143
0504405-7	RAMON MORAIS E MEDEIROS	64,00	-	64.00	144
0509076-8	MIZZIARA GUEDES MONTEIRO DE AZEVEDO	64,00	-	64.00	145
0523378-0	LUCIANO JORGE DE FRANCA GENUINO	62,00	2.00	64.00	146
0506249-7	ALICE IBIJARA ALVES BEZERRA	64,00	-	64.00	147
0504436-7	DENYSE DUTRA ALENCAR	64,00	-	64.00	148
0524828-0	HELUAN RUANA ALVES DE MEDEIROS	64,00	-	64.00	149
0518122-4	SANDRA CARLOS DE LIMA RAMOS	64,00	-	64.00	150
0517815-0	ITALO DA COSTA LEITE	64,00	-	64.00	151
0520313-9	ADJAIR COSTA SOUSA	64,00	-	64.00	152
0526350-6	JULIO EMERSON PEREIRA SOUTO	62,00	1.50	63.50	153
0504646-7	EDUARDO MACIEL TAVARES JUNIOR	62,00	1.00	63.00	154
0521791-1	CARLOS RENATO PAZ	62,00	-	62.00	155
0523663-0	ALEXANDRE ARAUJO SILVA	62,00	-	62.00	156
0514863-4	MERCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	62,00	-	62.00	157
0514534-1	RONDINELLE MACEDO DE SOUSA	62,00	-	62.00	158
0522216-8	LIEGE ALVES DA SILVA ANDRADE	62,00	-	62.00	159
0519811-9	ISAIAS CORDEIRO DE SOUSA	62,00	-	62.00	160
0522030-0	FABIANA LOPES DOS SANTOS	62,00	-	62.00	161
0505429-0	WALESSA CURVELO PESSOA	62,00	-	62.00	162
0514136-2	ERLENI GOMES DE ARAUJO	62,00	-	62.00	163
0515710-2	RUBIA KARINE CORDEIRO DANTAS	62,00	-	62.00	164
0515780-3	EMMANUEL JOSE MARQUES LEANO	62,00	-	62.00	165
0520867-0	FRANCISCA PAULO ALMEIDA	62,00	-	62.00	166
0519196-3	ADRIANA CUNHA PESSOA	62,00	-	62.00	167
0516285-8	ARIANE ARAUJO SILVA	62,00	-	62.00	168
0520091-1	SABRYNNA ANGEL SANTOS DE MEDEIROS	62,00	-	62.00	169
0516190-8	MURILO RAPOSO DE MENESES	62,00	-	62.00	170



0510285-5	MARGARETH GRISI CORREIA	62,00	-	62,00	171	0519982-4	MARIA DAS GRACAS DA COSTA	92,00	1,00	93,00	30
0512138-8	ERALDO CEZAR DE ARAUJO	60,00	1,50	61,50	172	0509928-5	EMERSON NICKSON DOS SANTOS SILVA	92,00	0,50	92,50	31
0511849-2	MARCOS ANTONIO SOUZA DE MELO	60,00	0,50	60,50	173	0516490-7	FERNANDA CHAVES BEZERRA DE MOURA	90,00	2,50	92,50	32
0523304-6	BRAULIO DE ARAUJO SILVA	60,00	-	60,00	174	0503980-0	ANDREA GRACE SOUZA DE ALMEIDA	90,00	2,50	92,50	33
0508116-5	LAURA ISABELA MARINHO DE ARAUJO SOUTO	60,00	-	60,00	175	0519627-2	NATASSIA THAIS DO NASCIMENTO RIBEIRO	92,00	-	92,00	34
0514340-3	SHEILA RAQUEL RICARTE DO NASCIMENTO	60,00	-	60,00	176	0503551-1	CAMILA SILVA LIMA	92,00	-	92,00	35
0523106-0	MAECIO FREITAS SILVA	60,00	-	60,00	177	0509956-0	MARIA DO O RAMOS DE MOURA	90,00	2,00	92,00	36
0514926-6	FLEURISO MENDONCA JUNIOR	60,00	-	60,00	178	0520504-2	TARCIANA MARIA CRUZ FERREIRA PIMENTEL	90,00	2,00	92,00	37
0516571-7	MARIA JOSE GUIMARAES DE OLIVEIRA	60,00	-	60,00	179	0512884-6	CARLA DANIELA DE OLIVEIRA REGIS COSTA	90,00	2,00	92,00	38
0513055-7	LUCIJANE DO NASCIMENTO MARQUES	60,00	-	60,00	180	0513517-6	CARLA GEANE DA SILVA	90,00	2,00	92,00	39
0517563-1	SARA LISANDRA LIMEIRA	60,00	-	60,00	181	0503714-0	JONAS JEFFERSON DE SOUZA LEITE	92,00	-	92,00	40
0519260-9	FABIANA SANTOS DA SILVA	60,00	-	60,00	182	0512320-8	NAYARA ARAUJO DUARTE	92,00	-	92,00	41
0511387-3	ALANA MOREIRA NEVES	60,00	-	60,00	183	0504525-8	GERALDO SIQUEIRA FERREIRA FILHO	90,00	2,00	92,00	42
0509077-6	MARCEL AUGUSTO SILVA DE SOUZA	60,00	-	60,00	184	0509772-0	JOSE HILTON SILVA DANTAS	90,00	2,00	92,00	43
0520876-9	MARIZARDO MIRANDA FERREIRA	60,00	-	60,00	185	0502489-7	YOLANDA MARIA DA SILVA	90,00	2,00	92,00	44
0522130-7	JEFFERSON NOLETE PEREIRA VIEIRA	60,00	-	60,00	186	0518978-0	GLENDA HILNARA SILVA MEIRA	92,00	-	92,00	45
0510507-2	DIANDERSON CARLOS COSTA SILVA	60,00	-	60,00	187	0523513-8	DARILIA MARIA COSTA OLIVEIRA FENIX	92,00	-	92,00	46
0507308-1	HELIO LAZARO CABRAL	60,00	-	60,00	188	0503580-5	ELISA CRISTINA AMORIM FERREIRA	92,00	-	92,00	47
0511019-0	VALBIO ARAUJO LEITE	60,00	-	60,00	189	0509712-6	ADRIANA CRISTINA TRAJANO MARINHO	90,00	2,00	92,00	48
0505613-6	POLYANA ROCHELLI DE SOUZA HONORIO	60,00	-	60,00	190	0514682-8	NILMA DEISE MAXIMINO	90,00	2,00	92,00	49
0523888-9	VANIA DE SOUZA SEVERINO	60,00	-	60,00	191	0508330-3	FABIENE ARAUJO BATISTA	90,00	1,50	91,50	50
0523393-3	NELSINETE DANTAS DE MEDEIROS	58,00	2,00	60,00	192	0515688-2	MARTINHA LILIANE PEREIRA DOS SANTOS	90,00	1,50	91,50	51
0511345-8	MICHEL ROMULO SOUSA DE ASSIS	60,00	-	60,00	193	0526046-9	MARCELA GABRIELLI PATRICIO CARTAXO	90,00	1,50	91,50	52
0522712-7	LUCIO MERGULHAO SAMPAIO MUNIZ	60,00	-	60,00	194	0506490-2	MERCIA MARIA DA SILVA	90,00	1,50	91,50	53
0524642-3	PEDRO PAULO DA SILVA NETO	58,00	-	58,00	195	0501231-7	WANDA PATRICIA DE SOUSA GAUDENCIO	90,00	1,50	91,50	54
0507111-9	MARIA GORETTI PESSOA CAVALCANTE	56,00	2,00	58,00	196	0523490-5	FLAVIO ARRUDA VICENTE	90,00	1,50	91,50	55
0510164-6	EDVAN TERTULIANO PEREIRA	58,00	-	58,00	197	0509602-2	RAFAELA LEITE ARAUJO	90,00	1,50	91,50	56
0517354-0	HERBERT SCHAFFER NETO	58,00	-	58,00	198	0506535-6	ALESSANDRA MAGDA DE MIRANDA	90,00	1,50	91,50	57
0514620-8	ARTHUR VINICIUS ARAUJO SILVA	58,00	-	58,00	199	0517191-1	ANDREZA CAETANO DE SOUSA	90,00	1,00	91,00	58
0513785-3	ROSEANE HENRIQUE DE OLIVEIRA	58,00	-	58,00	200	0521232-4	PATRICIA SILVA ROSAS DE ARAUJO	88,00	3,00	91,00	59
0507653-6	ROBSON ALISSON SANTOS DA MATA	58,00	-	58,00	201	0519473-3	EDILBERLANE DINIZ ABRANTES FERREIRA	90,00	1,00	91,00	60
0510333-9	EVELYNE ARAGAO DE ALBUQUEQUE	58,00	-	58,00	202	0514660-7	HEIDIANNE DE ALMEIDA FEITOSA	90,00	1,00	91,00	61
0510262-6	PABLO ALMEIDA MACEDO NORTE	58,00	-	58,00	203	0514302-0	JULIANA JANSSEN ALBUQUERQUE SALES	88,00	3,00	91,00	62
0516798-1	RENATA CRISTINA LOPES DE MELLO	58,00	-	58,00	204	0508041-0	HERCILIANA LOUREIRO DE CARVALHO BATISTA NETA	88,00	2,50	90,50	63
0517398-1	LUIZ CESAR PEREIRA DE MENDONCA	58,00	-	58,00	205	0506299-3	ANA CHRISTINA SOUTO MAIOR ALEIXO	88,00	2,50	90,50	64
0517787-1	MARCIO ANDRE FERREIRA SOUSA	58,00	-	58,00	206	0505506-7	MARIA ALBANISA DA SILVA ALMEIDA	88,00	2,50	90,50	65
0515721-8	VICTOR ANDREW OLIVEIRA DE SOUSA	56,00	-	56,00	207	0503953-3	SAMANTHA BRUNA SANTOS	90,00	-	90,00	66
0512113-2	WAGNEI SIQUEIRA CABRAL	56,00	-	56,00	208	0502924-4	JEMIMA STETNER ALMEIDA FERREIRA BORTOLUZI	90,00	-	90,00	67
0520023-7	SAULO JOSE SOUSA SILVA	56,00	-	56,00	209	0502651-2	ALEISE GUIMARAES CARVALHO	90,00	-	90,00	68
0511571-0	JOAO PAULO OLIVEIRA DIAS	56,00	-	56,00	210	0506515-1	ISABELLY CRISTIANY CHAVES LIMA	90,00	-	90,00	69
0511883-2	CAMILA DE FATIMA COSTA RODRIGUES	56,00	-	56,00	211	0503578-3	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE PAULO	88,00	2,00	90,00	70
0519935-2	JOSE ALEXANDRE DE MELO SILVA	56,00	-	56,00	212	0517218-7	ANA LAURA FARIAS E SOUSA	88,00	2,00	90,00	71
0514645-3	ALEXSANDRA MARIA BRASILEIRO SILVA	56,00	-	56,00	213	0511077-7	ANGELICA MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE SANTOS	88,00	2,00	90,00	72
0517785-5	JOSE CARLOS DEANGELES LOPES ALVES	56,00	-	56,00	214	0510905-1	JUSSARA FERREIRA MELO	90,00	-	90,00	73
0522818-2	CHRISTOPHER CRUZ MEIRELES SILVA	56,00	-	56,00	215	0524280-0	MARIA DO CARMO NASCIMENTO	88,00	2,00	90,00	74
0522679-1	CLAUDETE DOMINGOS VITAL	54,00	2,00	56,00	216	0514362-4	LINAIRA SANTOS HERMINIO DE MELO	88,00	2,00	90,00	75
0512730-0	ROSILENE DE AQUINO GORGONIO	56,00	-	56,00	217	0513471-4	CLAUDIA JANAINA GALDINO FARIAS	88,00	2,00	90,00	76
0514290-3	LUSILANDIA PINTO MADRUGA	54,00	0,50	54,50	218	0515282-8	RAWENA DE ALMEIDA ARAUJO DANTAS	88,00	2,00	90,00	77
0522178-1	NINNIVY THAYS LIMA LEITE	54,00	-	54,00	219	0516508-3	FLAUDEMIR SAVIO SOUSA MENDES	88,00	2,00	90,00	78
0511410-1	RICARDO SILVEIRA DE ARAUJO	54,00	-	54,00	220	0510648-6	LISSANDRA LIMA SILVA	88,00	2,00	90,00	79
0520996-0	COSMO JUNUIOR MORAIS DA SILVA	54,00	-	54,00	221	0503138-9	JOAO DA SILVA RODRIGUES	88,00	2,00	90,00	80
0513235-5	CRISTIANE MIRANDA CRUZ CAMELLO PESSOA	52,00	2,00	54,00	222	0521346-0	MARINALDA SERGIO DE SOUZA	88,00	2,00	90,00	81
0507852-0	MERCIA DO SOCORRO DINIZ SOUZA FARIAS	54,00	-	54,00	223	0509718-5	DAMARES DO NASCIMENTO FERNANDES COSTA	88,00	1,50	89,50	82
0511486-1	KLEBER GUIMARAES ALMEIDA	54,00	-	54,00	224	0515005-1	BRAULIO MACIEL SILVA	88,00	1,50	89,50	83
0500325-3	DAYSE KELLE DA SILVA COSTA	54,00	-	54,00	225	0500874-3	ADEILSON SOUSA	88,00	1,50	89,50	84
0518811-3	DENISE ROBERTA DA SILVA	54,00	-	54,00	226	0510664-8	ANDERSON MONTEIRO ANDRADE	88,00	1,50	89,50	85
0519443-1	MANOEL INACIO FERREIRA	54,00	-	54,00	227	0522375-0	CARLOS LEONARDO QUEIROGA MOREIRA DUARTE	88,00	1,50	89,50	86
0506484-8	ANA CLAUDIA DE ANDRADE PEREIRA	52,00	-	52,00	228	0521359-2	DEISE LUCI SILVA CUNHA	88,00	1,50	89,50	87
0519637-0	SANDERSON SILVA SANTOS	52,00	-	52,00	229	0506266-7	JUCILENE SANTOS DE NEGREIROS	88,00	1,50	89,50	88
0519380-0	FABIANA GOMES DO NASCIMENTO	52,00	-	52,00	230	0519331-1	ANDREILZA BARBOSA NUNES	88,00	1,50	89,50	89
0525551-1	CARLITA DEODATO BEZERRA LIMA	52,00	-	52,00	231	0515742-0	SHAIENE ARAUJO TEODOSIO	88,00	1,50	89,50	90
0520049-0	LUCIANA DE SOUSA GALDINO	52,00	-	52,00	232	0515426-0	SAMARA KELY DOS SANTOS SOUSA	88,00	1,50	89,50	91
0515730-7	JESSICA FERNANDES ARAUJO	52,00	-	52,00	233	0505150-9	JOAO PAULO DOS SANTOS DE ANDRADE	88,00	1,50	89,50	92
0507550-5	ANA MARIA PEREIRA NUNES	52,00	-	52,00	234	0505774-4	FRANCISCO LEANDRO DE ASSIS NETO	86,00	2,50	88,50	93
0508022-3	MAYARA MACELLY JATOBA BRANDAO	52,00	-	52,00	235	0511433-0	RENATO DA SILVA LIMA	88,00	0,50	88,50	94
0517876-2	ANA PAULA DE MELO CAVALCANTE E SOUZA	50,00	1,50	51,50	236	0507869-5	JOHNIERE ALVES RIBEIRO	86,00	2,50	88,50	95
0517020-6	LUCIANO VALERIO MEIRA SILVA	50,00	-	50,00	237	0521836-5	ADAILTON BARBOSA PEREIRA	88,00	-	88,00	96
0520343-0	RANIERE DE AZEVEDO TRAVASSOS	50,00	-	50,00	238	0509140-3	POLYANA SANTOS CAVALCANTE	88,00	-	88,00	97
0506495-3	ALESSANDRA CRISTINA BURIL DE MACEDO	50,00	-	50,00	239	0516273-4	DELANE CRISTINA GALIZA LOURENCO	88,00	-	88,00	98
0523909-5	UHYARA PAZ DE ARAUJO SOFFIANTINI LIRA	50,00	-	50,00	240	0523410-7	SANDRA CARLA NOBERTO	88,00	-	88,00	99
0515014-0	JOSENILDO SOARES RAMALHO	50,00	-	50,00	241	0510340-1	TAINA DE SOUSA DOS ANJOS	88,00	-	88,00	100
0515604-1	CARMEN SYLVIA MARSICANO DE BRITO SA	50,00	-	50,00	242	0522036-0	ANA JACQUELINE DA SILVA BARBOSA	88,00	-	88,00	101
0508076-2	EDNA LUIZ DA SILVA VIEIRA	50,00	-	50,00	243	0509597-2	GISLANE DE MELO FERREIRA	86,00	2,00	88,00	102
0520939-0	MAKSUEL SILVA MACIEL	50,00	-	50,00	244	0518816-4	SUELEN PEREIRA PEIXOTO	86,00	2,00	88,00	103
0517343-4	RENATO JOSE PEIXOTO CORREA	50,00	-	50,00	245	0514701-8	TECIANO LACERDA CAVALCANTI	88,00	-	88,00	104
0506296-9	GEOVANILDO NUNES DE OLIVEIRA	50,00	-	50,00	246	0517478-3	RENALLE MENESSES BARROS	88,00	-	88,00	105
0518792-3	MARICELIA DINIZ DA SILVA	50,00	-	50,00	247	0524255-0	MARIA DO LIVRAMENTO PAULA DA SILVA	88,00	-	88,00	106
0510623-0	ELISANGELA OLIVEIRA ARAUJO	50,00	-	50,00	248	0507609-9	ELIZIANE BALDUINO DE ALBUQUERQUE	86,00	2,00	88,00	107
0511897-2	WANDERMILEY GIL DE FARIAS	50,00	-	50,00	249	0513105-7	JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	86,00	2,00	88,00	108
Cargo	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - Língua Portuguesa CAMPINA GRANDE					0518873-3	VALQUIRIA DA SILVA SOUZA	86,00	2,00	88,00	109
Inscrição	Nome	Nota Final	Nota Final	Nota Final	Classif.	0522225-7	FRANCISCO MICKEY DE BRITO	86,00	2,00	88,00	110
		Objetiva	Títulos	Total		0500754-2	DIANA RIBEIRO GUIMARAES	86,00	2,00	88,00	111
0511474-8	CLAUDIANE MACIEL DA ROCHA MARTINS	98,00	2,00	100,00	1	0515954-7	ADJANI PORCINO DOS SANTOS	86,00	1,50	87,50	112
0521186-7	ANTONIO JESUS SOUZA MELO NETO	98,00	-	98,00	2	0514177-0	EDVANIA DE AGUIAR PAULINO	86,00	1,50	87,50	113
0508779-1	MARIA LUIZA FERREIRA SILVA	96,00	2,00	98,00	3	0512199-0	FRANCISCA MARIA DE MELO	84,00	3,00	87,00	114
0511680-5	RAFAEL RUBENS DE MEDEIROS	96,00	1,50	97,50	4	0500289-3	PRISCILA RAPOSO ANANIAS	86,00	1,00	87,00	115
0502705-5	POLLYANA RODRIGUES SOARES DA SILVEIRA	96,00	1,50	97,50	5	0501845-5	JOAO EDSON RUFINO	84,00	3,00	87,00	116
0507707-9	ZUILA KELLY DA COSTA COUTO FERNANDES DE ARAUJO	94,00	3,00	97,00	6	0514095-1	THAIS DE ANDRADE LIMA	86,00	1,00	87,00	117
0505406-0	GESIMIEL RODRIGUES SANTOS	94,00	2,50	96,50	7	0512497-2	MICAELA SA DA SILVEIRA	86,00	1,00	87,00	118
0519867-4	JOSE DE SOUSA CAMPOS JUNIOR	96,00	0,50	96,50	8	0503664-0	MICHELLE RAMOS SILVA	86,00	1,00	87,00	119
0523751-3	ROBERTA ANDRADE MENESES	96,00	-	96,00	9	0503357-8	ISABELLE DE ARAUJO PIRES	84,00	3,00	87,00	120
0510076-3	RACHEL GONCALVES CAVALCANTI	94,00	2,00	96,00	10	0503569-4	ROSEVAN MARCOLINO DE ANDRADE	84,00	2,50	86,50	121
0521902-7	DANIELE FERREIRA RIBEIRO	94,00	1,50	95,50	11	0504118-0	LUCIANA SALES BARBOSA MOURA	84,00	2,50	86,50	122
0523313-5	VINICIUS ALMEIDA LEAO	94,00	1,50	95,50	12	0503935-5	ROGEVANIA ALVES SANTANA	86,00	0,50	86,50	12



0510157-3	JACKSON CICERO FRANCA BARBOSA	86,00	-	86,00	141	0514233-4	KEITH GLAUK MENEZES DE ANDRADE	76,00	3,00	79,00	246
0521200-6	ABISAGUE BEZERRA CAVALCANTI	86,00	-	86,00	142	0520133-0	GISELIA BATISTA DE OLIVEIRA	78,00	-	78,00	247
0513305-0	GIZELDA FERREIRA DO NASCIMENTO LIMA	86,00	-	86,00	143	0507897-0	MARISTELA CAETANO DE SA TAVARES	78,00	-	78,00	248
0507245-0	ELISANGELLA OLIVEIRA SILVA	86,00	-	86,00	144	0519300-1	SHEILA FERREIRA LEITE DE SOUZA	78,00	-	78,00	249
0508014-2	ALUSKA SILVA	86,00	-	86,00	145	0515822-2	LIDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	78,00	-	78,00	250
0501265-1	DIOGO DOS SANTOS SOUZA	86,00	-	86,00	146	0507221-2	GLAUCIA SAVANA DANTAS WANDERLEY COSTA	78,00	-	78,00	251
0504223-2	ALESSANDRA PEREIRA	84,00	2,00	86,00	147	0515769-2	MARIA APARECIDA MATIAS DOS SANTOS	78,00	-	78,00	252
0505543-1	WALDIVIA DE MACEDO OLIVEIRA	84,00	2,00	86,00	148	0509550-6	VANDERLI DO NASCIMENTO	78,00	-	78,00	253
0518558-0	WYDNA KARLA DA SILVA DANTAS	84,00	2,00	86,00	149	0501271-6	SILVIO CESAR LOPES DA SILVA	78,00	-	78,00	254
0507705-2	GERLANDIA VALESKA DA SILVA	84,00	2,00	86,00	150	0509998-6	JOSE LUIS DE CARVALHO	78,00	-	78,00	255
0511496-9	ADRIANA DE SA COSTA	84,00	2,00	86,00	151	0513013-1	DANIEL MACX DA COSTA	78,00	-	78,00	256
0517896-7	ANDREIA BEZERRA DE LIMA	82,00	2,50	84,50	152	0507856-3	LIGIA FERNANDES MARTINS	78,00	-	78,00	257
0522708-9	RUTH FAUSTINO	84,00	-	84,00	153	0514564-3	ADEMIR ALVES DO NASCIMENTO	76,00	2,00	78,00	258
0501683-5	DIVALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE	84,00	-	84,00	154	0522796-8	GILMA CRISTINA FLOR	78,00	-	78,00	259
0518211-5	RHAYSSA KESSIA ALVES DA COSTA	84,00	-	84,00	155	0521074-7	MARCILON RODRIGUES BRITO	78,00	-	78,00	260
0513691-1	LAURA ISABELA SOUZA BELLARMINO XIMENES	84,00	-	84,00	156	0513209-6	FIRMA JEAN DE MEDEIROS LIMA	78,00	-	78,00	261
0518546-7	MARIA MORGANNA DA SILVA CASTRO	84,00	-	84,00	157	0506319-1	MARIA FRANCICLEIDE AMANCIO RODRIGUES	78,00	-	78,00	262
0508822-4	KELLEN SUELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA	84,00	-	84,00	158	0523335-6	VALDERES FERREIRA DE ANDRADE	78,00	-	78,00	263
0505446-0	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	84,00	-	84,00	159	0518445-2	EDNA TACIANA DE ARAUJO	78,00	-	78,00	264
0503971-1	ELIZAMA BARBOSA DA SILVA	84,00	-	84,00	160	0521416-5	LIDIENE BATISTA FELIX	78,00	-	78,00	265
0521572-2	TEREZINHA BALDUINO DA NOBREGA	84,00	-	84,00	161	0518591-2	KESIA KALINNE COSTA VIEIRA	78,00	-	78,00	266
0501662-2	ELAINE DA SILVA REIS	84,00	-	84,00	162	0521369-0	MARIA CLEDIANE DE OLIVEIRA	78,00	-	78,00	267
0517099-0	ALUSKA SANTOS ARAUJO	84,00	-	84,00	163	0516852-0	IVONEIDE ANDRADE DA SILVA BARROS	78,00	-	78,00	268
0522666-0	CECILIA LEONIA MOREIRA ALVES	84,00	-	84,00	164	0509369-4	ERASMO SANTIAGO DOS SANTOS	78,00	-	78,00	269
0513543-5	ANA LUCIA DE MELO SILVA	84,00	-	84,00	165	0506459-7	MARIA DO SOCORRO PEREIRA TORRES	78,00	-	78,00	270
0524716-0	GLEITON HAMONY CANDIDO DA SILVA	84,00	-	84,00	166	0521717-2	MARIA CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	78,00	-	78,00	271
0519405-9	JOAB VASCONCELOS DA SILVA	84,00	-	84,00	167	0516690-0	ANA MARIA GERVAZIO MOREIRA	76,00	1,50	77,50	272
0502780-2	JOILMA GOMES DA SILVA	82,00	2,00	84,00	168	0511575-2	RAQUELLE RIBEIRO DA SILVA	76,00	0,50	76,50	273
0514549-0	MARIA DE JESUS CUNHA FARIAS LEITE	84,00	-	84,00	169	0511066-1	NADIEGE OLEGARIO DA SILVA	76,00	0,50	76,50	274
0516228-9	QUEZIA FIDELIS FERREIRA	84,00	-	84,00	170	0522590-6	LUCIVANIA TAVEIRA GUIMARAES	76,00	-	76,00	275
0515330-1	ANDREIA LUIZA DA CONCEICAO SOARES	84,00	-	84,00	171	0518805-9	CAMILA MAXIMO DE OLIVEIRA	76,00	-	76,00	276
0508064-9	LARISSA MUNIZ ALVES	84,00	-	84,00	172	0518476-2	MARIA DO SOCORRO SEMONICA DA SILVA	76,00	-	76,00	277
0514016-1	ARIELA BEZERRA DA SILVA	84,00	-	84,00	173	0506313-2	FRANCINEIDE DE SOUSA LAURINDO	76,00	-	76,00	278
0516149-5	MARIA CELIA DO NASCIMENTO	84,00	-	84,00	174	0508681-7	MARLEIDE DE OLIVEIRA MENEZES	76,00	-	76,00	279
0506581-0	SILVANA DA COSTA SABINO	84,00	-	84,00	175	0506414-7	MARISA BARBOSA DOS SANTOS	76,00	-	76,00	280
0515765-0	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SOUSA	82,00	2,00	84,00	176	0507904-7	MAGNO SERGIO HOLANDA	76,00	-	76,00	281
0516974-7	EMERSON CAVALCANTI DE REZENDE	82,00	2,00	84,00	177	0514570-8	ELAINE MOTA PEREIRA	76,00	-	76,00	282
0510175-1	VILMA MUSSILENE DE ARAUJO CANDIDO	82,00	2,00	84,00	178	0522262-1	LEONEL FRANCA BEZERRA	76,00	-	76,00	283
0516599-7	ROBSON JOSE GOMES ALVES	82,00	2,00	84,00	179	0507112-7	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	76,00	-	76,00	284
0507774-5	JOSE AUGUSTO SOARES LIMA	82,00	1,50	83,50	180	0517677-8	MERCIA CREUZA LUCAS DE MORAIS NOBERTO	76,00	-	76,00	285
0511751-8	LUCIANA FERNANDES DE SANTANA	82,00	1,50	83,50	181	0505334-0	GLAUCIARA PEREIRA BARBOSA	76,00	-	76,00	286
0524440-4	MIKAELLY GUIMARAES DE LIMA OLIVEIRA	82,00	1,50	83,50	182	0517296-9	JANE CLEIDE CARDOZO DOS SANTOS	76,00	-	76,00	287
0500316-4	THALYNE KEILA MENEZES DA COSTA	82,00	1,00	83,00	183	0521924-8	SUZY ANNE DUARTE DE SOUZA	76,00	-	76,00	288
0508356-7	CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS	80,00	2,50	82,50	184	0507465-7	FERNANDA FERNANDES DO NASCIMENTO	76,00	-	76,00	289
0507019-8	MARIA GRACELI DE LIMA	80,00	2,50	82,50	185	0516124-0	GILDERLANE GUIMARAES SOUSA SANTOS	76,00	-	76,00	290
0526079-5	EMILIANA SOUZA SOARES FERNANDES	80,00	2,50	82,50	186	0505634-9	ANA PAULA SOUSA SILVA	76,00	-	76,00	291
0525753-0	SANDRA DA CONCEICAO CARDOSO	82,00	-	82,00	187	0503261-0	FABRICIA PEIXOTO DE OLIVEIRA	76,00	-	76,00	292
0504594-0	CAROLINA PINTO VASCONCELOS	82,00	-	82,00	188	0513090-5	MARIA DE LOURDES FREITAS DE OLIVEIRA	76,00	-	76,00	293
0509135-7	CASSANDRA SANTOS CAVALCANTI	82,00	-	82,00	189	0510762-8	GEIZA RAFAELI GOMES FELIX	76,00	-	76,00	294
0503399-3	HERMANO AROLDO GOIS OLIVEIRA	82,00	-	82,00	190	0513074-3	MARIA ELISABETH GARCIA DE LIMA	76,00	-	76,00	295
0516653-5	ELISANGELA ARAUJO SILVA	82,00	-	82,00	191	0513743-8	IRAILDES MARQUES DE ANDRADE	74,00	2,00	76,00	296
0504679-3	SORAIA ITAIENNE GOMES DE BARROS	82,00	-	82,00	192	0512346-1	JOELMA CELIA VIEIRA DA SILVA	76,00	-	76,00	297
0523629-0	CICERO KLEANDRO BEZERRA DA SILVA	82,00	-	82,00	193	0525223-7	CICERA KALINE DA SILVA	76,00	-	76,00	298
0506798-7	AMANDA SAMIRA CUNHA DE SOUSA	82,00	-	82,00	194	0520134-9	VALQUIRIA CARDOSO DE LIMA	76,00	-	76,00	299
0517559-3	MILENA THAIS SOUSA NEGREIROS	82,00	-	82,00	195	0521474-2	DANIELLY GOMES DOS REIS	76,00	-	76,00	300
0510123-9	FERNANDA LAIRA GONZAGA MUNIZ DA SILVA	82,00	-	82,00	196	0522814-0	JOSILENE DO NASCIMENTO FAGUNDES	76,00	-	76,00	301
0518486-0	VIVIANE DA CUNHA LIMA	82,00	-	82,00	197	0521921-3	MARCELINO XAVIER TARGINO	74,00	1,50	75,50	302
0514910-0	MARITIZE SORAYA DOS SANTOS	82,00	-	82,00	198	0524704-7	REGINALVA OLIVEIRA LOPES	74,00	1,50	75,50	303
0507180-1	VIVIANE MORAES DE CALDAS GOMES	82,00	-	82,00	199	0521758-0	MARIA VANUZA MARTINS DA SILVA	74,00	1,00	75,00	304
0526081-7	RICARDO YAMASHITA SANTOS	82,00	-	82,00	200	0516471-0	LARISSA MORAES PEDROSA	74,00	-	74,00	305
0520409-7	MARIA DAS DORES CABRAL DA SILVA	82,00	-	82,00	201	0513079-4	MERCIA MARIA DE MEDEIROS	74,00	-	74,00	306
0517183-0	KISLANA RODRIGUES RAMOS DA SILVA	82,00	-	82,00	202	0516137-1	ROSA EMILIA GUIMARAES BATISTA	74,00	-	74,00	307
0515374-3	IDALINA NASCIMENTO DE FARIAS	80,00	2,00	82,00	203	0503604-6	MAYARA BARRETO ARRUDA	74,00	-	74,00	308
0507416-9	ANA CATARINA RODRIGUES NASCIMENTO	80,00	2,00	82,00	204	0513526-5	MARIA DO SOCORRO ALVES DINIZ	74,00	-	74,00	309
0525409-4	EMANOEL MESSIAS DE ARRUDA	82,00	-	82,00	205	0509123-3	JOANA D'ARC DE SOUSA	74,00	-	74,00	310
0513656-3	MARIA MONICA DA SILVA MACIEL	82,00	-	82,00	206	0516991-7	LUCIA APARECIDA ALBUQUERQUE CUNHA	74,00	-	74,00	311
0519446-6	KAHINA TIBEN FREIRE ARRUDA	82,00	-	82,00	207	0518326-0	ARIANE KERCIA BENICIO DE SA BARRETO	74,00	-	74,00	312
0522211-7	ALINE ELIAS REIS SANTOS	82,00	-	82,00	208	0514980-0	MARIA DO SOCORRO DE MELO GONZAGA FARIAS	72,00	2,00	74,00	313
0514791-3	MARIA ANUNCIADA DE BRITO LEAL	80,00	2,00	82,00	209	0511846-8	ANGELA VALQUIRIA DA CONCEICAO	74,00	-	74,00	314
0502848-5	MARIA DA PENHA PEREIRA DE ALMEIDA	80,00	2,00	82,00	210	0506078-8	VALCEMIA FREIRE MONTEIRO	74,00	-	74,00	315
0506292-6	SILVIA RAQUEL NASCIMENTO	80,00	1,50	81,50	211	0509484-4	MARIA LUCIANA AGUIAR	74,00	-	74,00	316
0511945-6	POLYANA MARIA BARBOSA DA SILVA Sulpino	80,00	1,50	81,50	212	0512329-1	LUCILA PEREIRA DUTRA DE FREITAS	74,00	-	74,00	317
0519777-5	ISABELA MARTINS ALMEIDA	80,00	1,50	81,50	213	0518103-8	ANA PAULA DE SOUZA COSTA	74,00	-	74,00	318
0522943-0	SIRLEIA FARIAS LIMA	80,00	1,50	81,50	214	0516395-1	JULYANNA DE SOUSA BARBOSA GERMANO	74,00	-	74,00	319
0514541-4	DANIELA DA SILVA ARAUJO	78,00	3,00	81,00	215	0501292-9	TALITA KARDINALLY SOUSA BARBOSA	74,00	-	74,00	320
0502908-2	ELYZAMA THAMIRYS ARAUJO MORAIS	80,00	1,00	81,00	216	0503000-5	ISLA PRICILA DA SILVA SANTOS	74,00	-	74,00	321
0507374-0	ANA LIGIA CAVALCANTI DOS SANTOS	80,00	-	80,00	217	0504378-6	RITA DE CASSIA DANTAS DE FREITAS	74,00	-	74,00	322
0501570-7	BERENICE DA SILVA JUSTINO	80,00	-	80,00	218	0509946-3	MARIA GICELIA DA COSTA	74,00	-	74,00	323
0510876-4	MANASSES MORAIS XAVIER	80,00	-	80,00	219	0509505-0	HEDPO KLEYPSSON BARRETO DO NASCIMENTO	74,00	-	74,00	324
0512374-7	MAVIDSON DE ALENCAR SILVA	80,00	-	80,00	220	0502121-9	OTAVILA CRISTINA BARBOSA GOMES	74,00	-	74,00	325
0525334-9	FABIANA CONCEICAO COSTA SANTOS	80,00	-	80,00	221	0516992-5	ANA RITA TARGINO	74,00	-	74,00	326
0518153-4	EDINEIDE RIBEIRO DE BRITO	80,00	-	80,00	222	0515739-0	CONCEICAO MARIA SANTANA DA SILVA	72,00	2,00	74,00	327
0524688-1	ADRIANA DE ALCANTARA OLIVEIRA	80,00	-	80,00	223	0501730-0	ADMILSON DOS SANTOS	74,00	-	74,00	328
0513388-2	ELIENE MEDEIROS DA COSTA	80,00	-	80,00	224	0510120-4	ANA LUCIA PEREIRA CAITANO	74,00	-	74,00	329
0523170-1	JUSSARA RIVERO DE VASCONCELOS WANDERLEY	80,00	-	80,00	225	0512836-6	DIOGO CANTARELLY HENRIQUES NUNES	74,00	-	74,00	330
0523073-0	DARCIELE CLISSIA FERNANDES	80,00	-	80,00	226	0522949-9	SUELEIDE FERREIRA TORQUATO	72,00	2,00	74,00	331
0504516-9	NYEBERTH EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS	80,00	-	80,00	227	0505275-0	IRAIDES MARIA DA COSTA VERAS	72,00	1,50	73,50	332
0523622-3	AUREA RAYRA CANEJO DA SILVA	80,00	-	80,00	228	0526216-0	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	72,00	-	72,00	333
0506301-9	JOSE GERALDO SILVA CORDEIRO	78,00	2,00	80,00	229	0503736-0	FRANCIMARY DA SILVA FRANCA	72,00	-	72,00	334
0506437-6	MARIA APARECIDA QUEIROZ DE LIMA	80,00	-	80,00	230	0524675-0	JAQUELINE OLIVEIRA MACHADO DE LIMA	72,00	-	72,00	335
0520541-7	MAZIA EUFRAZIO DA SILVA	80,00	-	80,00	231	0516126-6	JAQUELINE DE ALMEIDA RIBEIRO	72,00	-	72,00	336
0523226-0	CRISTIANNE MARIA DE ARAUJO BANDEIRA	80,00	-	80,00	232	0500224-9	ELZA VAZ DE ARAUJO CARDOSO	72,00	-	72,00	337
0514640-2	SUENIA SILVA DE SOUSA	80,00	-	80,00	233	0506019-2	ADRIANA DANTAS DE AZEVEDO LIMA	72,00	-	72,00	338
0520311-2	MARIA DO ROSARIO BARBOSA NASCIMENTO	80,00	-	80,00	234	0508060-6	ALINE MUNIZ ALVES	72,00	-	72,00	339
0510499-8	MATEUS DE SOUZA OLIVEIRA	80,00	-	80							



0507789-3	ZILMARA SANTOS ARAUJO	72,00	-	72,00	351	0518084-8	ANA KELLY LEANDRO DOS SANTOS	64,00	-	64,00	453
0503797-2	VALBER RODRIGUES DIAS	72,00	-	72,00	352	0507164-0	SIMONE ALVES DE OLIVEIRA	64,00	-	64,00	454
0506943-2	NADJA DE SOUZA PORFIRIO	72,00	-	72,00	353	0506963-7	GLORIA GEORGIA VASCONCELOS MARTINS	64,00	-	64,00	455
0514007-2	MARIA JOSIANA LUNA CHAVES	72,00	-	72,00	354	0514001-3	ADENILMA SANTOS PEREIRA	64,00	-	64,00	456
0525603-8	EDLENE MARIA DE ARAUJO SANTOS	72,00	-	72,00	355	0519781-3	EVANDIL SIMPLICIO GALDINO	64,00	-	64,00	457
0522322-9	TELMA GALDINO	72,00	-	72,00	356	0522349-0	CLERISTON DE OLIVEIRA COSTA	64,00	-	64,00	458
0524290-8	VERONICA MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA FERNANDES	72,00	-	72,00	357	0523351-8	JORDAO NAZARIO DA SILVA	64,00	-	64,00	459
0509084-9	AMANDA KARLA VIANA DA SILVA	72,00	-	72,00	358	0519505-5	CARLA ANDREA DO NASCIMENTO	62,00	2,00	64,00	460
0511749-6	MONICA ALCANTARA DE CARVALHO	72,00	-	72,00	359	0504293-3	CLAUDIA MARIA ALVES LIMA FERREIRA	64,00	-	64,00	461
0518726-5	SAMARA CRISTINA DE MEDEIROS QUEIROZ	72,00	-	72,00	360	0504932-6	GERSONIA VIDAL DE NEGREIROS LIMA	64,00	-	64,00	462
0510270-7	JARBENE DANTAS GOMES	72,00	-	72,00	361	0511440-3	MARIA GODELVIE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	62,00	2,00	64,00	463
0515702-1	ECIRLEIDE CRISTINA OLIVEIRA MAIA	70,00	2,00	72,00	362	0516641-1	ADRIANO DE SA MOREIRA	64,00	-	64,00	464
0512702-5	ALUSKA SOANE DA SILVA CAMPINA	72,00	-	72,00	363	0522751-8	ADALBERTO BARBOSA DE ANDRADE	64,00	-	64,00	465
0503600-3	LUCINEIDE PIRES DA SILVA	72,00	-	72,00	364	0510742-3	IZAIAIS BARBOSA DA SILVA	64,00	-	64,00	466
0519105-0	MONICA CAROLINA COUTINHO MINA	70,00	1,50	71,50	365	0522167-6	MARIA HOSANA SANTOS DE SOUZA	64,00	-	64,00	467
0515711-0	VERA LUCIA GUEDES DO NASCIMENTO COSTA	70,00	1,50	71,50	366	0514370-5	ERISNALDO SILVA XAVIER	62,00	1,50	63,50	468
0509293-0	KARIANA PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA	70,00	1,00	71,00	367	0515106-6	ISOLDA FRAGOSO NASCIMENTO	62,00	0,50	62,50	469
0520327-9	DEISE DE FIGUEIREDO ARAUJO	70,00	0,50	70,50	368	0512115-9	ELEONORA DE LIMA RIBEIRO	62,00	-	62,00	470
0511452-7	GRACE MARY CORDEIRO DE ARAUJO	70,00	-	70,00	369	0515317-4	ROSSANA MARIA GOMES DOS ANJOS	62,00	-	62,00	471
0516181-9	MARILANDIA BEZERRA DE SOUZA	70,00	-	70,00	370	0520791-6	ANDRE DE OLIVEIRA COSTA	62,00	-	62,00	472
0517529-1	DANIELLE RIBEIRO PIRES	70,00	-	70,00	371	0525602-0	ERILANIA DO SOCORRO DEMETRIO DE SOUZA	62,00	-	62,00	473
0513385-8	ROSIMEIRE ALMEIDA BARBOSA	70,00	-	70,00	372	0516861-9	ISABELE MONTENEGRO SALES	62,00	-	62,00	474
0505931-3	CARLOS ANDRE FONSECA SAMPAIO	70,00	-	70,00	373	0507580-7	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	62,00	-	62,00	475
0507512-2	SIMONNE NORBERTO PEIXOTO	70,00	-	70,00	374	0519235-8	ANA MARIA SANTOS DE MORAIS FERREIRA	60,00	2,00	62,00	476
0525566-0	MARIA HELENA DA SILVA	70,00	-	70,00	375	0505288-2	RICARDO LUIZ DE SOUSA	62,00	-	62,00	477
0501319-4	JOAO PAULO CARVALHO DE MOURA	70,00	-	70,00	376	0500270-2	FERNANDA MARIA BARRETO DE QUEIROZ	62,00	-	62,00	478
0511967-7	LIVIA RAQUEL DA CRUZ	70,00	-	70,00	377	0516994-1	PATRICIA RAMALHO DIONISIO DA SILVA	62,00	-	62,00	479
0520448-8	IZABEL MIRANDA ROCHA	70,00	-	70,00	378	0512312-7	ELAINE GONCALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	62,00	-	62,00	480
0508081-9	MARIA DOS PRAZERES SILVA	70,00	-	70,00	379	0507923-3	MARCIA MARIA DA SILVA	60,00	2,00	62,00	481
0504015-9	JOSIMAR ALVES DA SILVA	68,00	2,00	70,00	380	0507466-5	FERNANDA SILVA	62,00	-	62,00	482
0522926-0	MARIA ALCIONE VIEIRA RAMOS	70,00	-	70,00	381	0514131-1	LEILIANE KARLA LEITE DOS ANJOS	62,00	-	62,00	483
0520711-8	VANIA LUCIA NEVES DA SILVA	70,00	-	70,00	382	0516652-7	MARIA DO SOCORRO LEANDRO CABRAL	62,00	-	62,00	484
0514734-4	LIVIA SILVA MANOEL	70,00	-	70,00	383	0523360-7	ANAIREIS GUIMARAES D OLIVEIRA	62,00	-	62,00	485
0514055-2	DGIOLE MARIA DA ROCHA	70,00	-	70,00	384	0509759-2	IZABELLY CRISTIANNE DE SOUZA CORDEIRO	60,00	1,50	61,50	486
0518451-7	MONALISA DE LIMA RAMALHO	70,00	-	70,00	385	0510231-6	JANE CELY MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA	60,00	-	60,00	487
0514088-9	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	70,00	-	70,00	386	0522754-2	THIAGO RODRIGUES BEZERRA	60,00	-	60,00	488
0521008-9	SARAH VIVIANNE SILVEIRA FERNANDES	70,00	-	70,00	387	0512023-3	DANIELLA IVNA GUEDES DO NASCIMENTO	60,00	-	60,00	489
0525640-2	FRANCIELLE SUENIA DA SILVA	70,00	-	70,00	388	0516169-0	IZABEL CRISTINA GOUVEIA GUIMARAES	60,00	-	60,00	490
0519469-5	JOSILMA ALCANTARA DE SOUZA FALCAO	70,00	-	70,00	389	0512839-0	CARLA DANIELE DA SILVA GOMES	60,00	-	60,00	491
0518182-8	MARIA RIVANDA DUARTE DA COSTA	70,00	-	70,00	390	0503037-4	VIVIANE KELLY CARVALHO SOUZA	60,00	-	60,00	492
0506482-1	SILVANYA SUELLEM DE LIMA ROMEU	70,00	-	70,00	391	0525026-9	LENISE DE MELO DANTAS	60,00	-	60,00	493
0521868-3	LIDIANA TAVARES SANTIAGO	70,00	-	70,00	392	0519542-0	MARCOS AURELIO DA MOTA HENRIQUES JUNIOR	60,00	-	60,00	494
0507668-4	KATIA DA SILVA COSTA	70,00	-	70,00	393	0509799-1	JEANE MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	60,00	-	60,00	495
0509448-8	EMANUELA IARLA SILVESTRE BARBOSA	70,00	-	70,00	394	0516721-3	ANDRESSA CRISTINA DE FRANCA SOUSA	60,00	-	60,00	496
0505310-2	ADELIANY MARIA DA SILVA	70,00	-	70,00	395	0526226-7	TARCIA LOPES DOS SANTOS	60,00	-	60,00	497
0519041-0	GUSTAVO ENRIQUE CASTELLON AGUDELO	70,00	-	70,00	396	0511554-0	ANNE EMANUELA MARINHO BATISTA	60,00	-	60,00	498
0515020-5	MARIA SANDRA DE MORAES	70,00	-	70,00	397	0501144-2	RAFAEL FRANCISCO BRAZ	60,00	-	60,00	499
0521384-3	ROSELMA MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO	70,00	-	70,00	398	0505374-9	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	58,00	2,00	60,00	500
0504193-7	REGILANE LACERDA PONTES MARACAJA	70,00	-	70,00	399	0523385-2	INES MARIA DE ALMEIDA	60,00	-	60,00	501
0516547-4	MARIA LUCIA NOBREGA LIMA MAIA	70,00	-	70,00	400	0519812-7	AMANDA FRANKLIN SANTOS	60,00	-	60,00	502
0502169-3	IVANILDA CAMPOS DA SILVA	68,00	-	68,00	401	0505432-0	NILDETE SOARES DE MELO	58,00	2,00	60,00	503
0508005-3	MARCIO ALVES DA SILVA	68,00	-	68,00	402	0509367-8	JOSEANE DOS SANTOS ARRUDA	58,00	2,00	60,00	504
0517923-8	CLAUDECI DA SILVA RIBEIRO	68,00	-	68,00	403	0523043-8	MARCIA MARIA VIEIRA DA NOBREGA	60,00	-	60,00	505
0516407-9	CLEIDE NASCIMENTO DE SOUZA	68,00	-	68,00	404	0518176-3	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	60,00	-	60,00	506
0518638-2	MARIA APARECIDA CRUZ PEREIRA	68,00	-	68,00	405	0516741-8	ROSENILDA ROSETE DA SILVA GOUVEIA	60,00	-	60,00	507
0515757-9	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DA SILVA	68,00	-	68,00	406	0526215-1	EDNA MARIA XAVIER DOS SANTOS	58,00	2,00	60,00	508
0502486-2	IZABEL FERNANDES BARROS	68,00	-	68,00	407	0506290-0	LIEDJA SALES	60,00	-	60,00	509
0523327-5	TULIO WESLEY SILVA RIBEIRO	68,00	-	68,00	408	0510337-1	VERA LUCIA DA SILVA	60,00	-	60,00	510
0511105-6	MARIA DA CONCEICAO UCHOA CAVALCANTE SILVA	68,00	-	68,00	409	0519216-1	INELDE FERNANDES ALBERTO	60,00	-	60,00	511
0510019-4	PAULICEIA PAULINO DA SILVA	68,00	-	68,00	410	0516929-1	EDIVALDO GONCALVES CHAVES JUNIOR	58,00	-	58,00	512
0510023-2	DRAYTON PAULO DE MELO SILVA	68,00	-	68,00	411	0522260-5	JOSEFA MARQUES SOUTO	58,00	-	58,00	513
0511519-1	RENATA ENEIDA DE FREITAS NEVES HERMINIO	68,00	-	68,00	412	0522562-0	VERONICA DE MELO CAVALCANTE	58,00	-	58,00	514
0515170-8	MARIA DAS DORES DE LIMA PINTO FILHA	68,00	-	68,00	413	0511889-1	KARLA KARINE CLAUDINO TENORIO	58,00	-	58,00	515
0510037-2	MARIA JOSEANE COSTA	66,00	2,00	68,00	414	0512370-4	REJANE DE FATIMA MELO COSTA	58,00	-	58,00	516
0523486-7	SILVANEY BADU DE SOUZA	66,00	2,00	68,00	415	0515108-2	LUCIANA PINTO FERREIRA	58,00	-	58,00	517
0501604-5	ANA RUTE RODRIGUES RIBEIRO	66,00	2,00	68,00	416	0506036-2	RITA EVELLYNE RICARDO MATIAS	58,00	-	58,00	518
0518512-2	GLESSE DE PAULA ALVES	68,00	-	68,00	417	0516358-7	MARIA EURENICE RICARDO MATIAS SILVA	58,00	-	58,00	519
0512168-0	LIZANKA BARBOSA MATIAS	68,00	-	68,00	418	0525154-0	LIGIA GUIMARAES SANTOS	58,00	-	58,00	520
0504482-0	PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO	68,00	-	68,00	419	0520799-1	GILDERLANDIA NUNES DA SILVA	58,00	-	58,00	521
0519119-0	JOVENTINA FERNANDES DINIZ GOMES	68,00	-	68,00	420	0520752-5	MARIA DO CARMO LIMA	56,00	1,50	57,50	522
0518933-0	SINTIA DANIELY ALVES DE MELO	68,00	-	68,00	421	0508880-1	IVONETE SILVA CORDEIRO	56,00	-	56,00	523
0507511-4	FRANKLIN ROBSON MELO DA SILVA	68,00	-	68,00	422	0520391-0	GEYZIANE SILVA DO NASCIMENTO	56,00	-	56,00	524
0523140-0	LUZEIDE TAVARES DA SILVA	68,00	-	68,00	423	0518992-6	ZELIA SILVA MEIRA	56,00	-	56,00	525
0511298-2	LIDIANE DA SILVA REIS	68,00	-	68,00	424	0502448-0	ANDERSON DIOGENES DE ASSIS DANTAS	56,00	-	56,00	526
0521366-5	MARIA ALINE DE BRITO GUERRA AGUIAR	68,00	-	68,00	425	0524022-0	JOELMA NORMANDIA BATISTA	56,00	-	56,00	527
0516788-4	IONE TERESINHA DE OLIVEIRA LEITAO	66,00	2,00	68,00	426	0503699-2	TASSIA EMANUELA SANTOS LIMA	56,00	-	56,00	528
0511748-8	SANADIA GAMA DOS SANTOS	66,00	2,00	68,00	427	0507831-8	LEYLA JANAINA DA SILVA PINTO	56,00	-	56,00	529
0521367-3	ROBSON BRAZ DO NASCIMENTO	68,00	-	68,00	428	0512805-6	MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA	56,00	-	56,00	530
0522780-1	MARIA DA ASSUNCAO DUDA	66,00	1,50	67,50	429	0525713-1	REGINA CELIA ALVES CARVALHO	56,00	-	56,00	531
0513692-0	CICERA MARIA AFONSO	66,00	1,00	67,00	430	0503794-8	ITAMARA THAMIREIS GUEDES FERNANDES VILAR	56,00	-	56,00	532
0517726-0	CLAUDSON FAUSTINO	66,00	-	66,00	431	0522390-3	MARIA GORETTI BARBOSA DA SILVA PINTO	54,00	2,00	56,00	533
0516921-6	MARIA SALOME ARAUJO	66,00	-	66,00	432	0509593-0	JOSIVANIA SANTOS DE ARRUDA	52,00	2,00	54,00	534
0519644-2	FLAVIA POMPEU ALVES	66,00	-	66,00	433	0518571-8	AILTON GONCALVESDE ARAUJO	54,00	-	54,00	535
0515096-5	ANDREA ZEGERINO DA SILVA	66,00	-	66,00	434	0507452-5	SIMONE ARAUJO NASCIMENTO	54,00	-	54,00	536
0525739-5	FABIELLE TAVARES DE SOUZA	66,00	-	66,00	435	0512282-1	NALZIRENE DE QUEIROZ RAMOS	54,00	-	54,00	537
0516735-3	FRANCISCO FABIO DA SILVA	66,00	-	66,00	436	0520685-5	MARIA NAZARE MORAIS DIAS	54,00	-	54,00	538
0501959-1	NAUTILIA PEREIRA CANDIDO	66,00	-	66,00	437	0510753-9	THAMARES PAULA DIAS PEREIRA	54,00	-	54,00	539
0501642-8	DEBORA DARA DO MONTE	66,00	-	66,00	438	0511956-1	VANESSA ISMENIA DE ARAUJO AGRA	54,00	-	54,00	540
0521956-6	LINDAURA MACARIO DE OLIVEIRA CONRADO	66,00	-	66,00	439	0521343-6	RUTILENE DA SILVA GOMES	54,00	-	54,00	541
0505812-0	MARIA HOSANA RIBEIRO BEZERRA	66,00	-	66,00	440	0503494-9	FABIANA ALVES DA SILVA	54,00	-	54,00	542
0518863-6	SIMONE VICTOR CORDEIRO DE MORAIS	66,00	-	66,00	441	0508463-6	POTIRA ABIANA SILVA ARRUDA	52,00	1,50	53,50	543
0508838-0	HELENA KELLY DA SILVA LIMA	66,00	-	66,00	442	0515390-5	IONE DA SILVA CRUZ	52,00	-	52,00	544
0509947-1	RICARDO PEREIRA GALVAO	66,00	-	66,00	443	0521217-0	ELINEIDE ALVES DE CARVALHO	52,00	-	52,00	545
0515719-6	JARMILE ONORIO DA COSTA	66,00	-	66,00	444	0503288-1	GEOVANITA MARIA PEREIRA DE MEDEIROS	52,00	-	52,00	546
0514064-1	THAMARA ALVES RUFINO	66,00	-	66,00	445	0518686-2	KERLE NATHALLIA LIMA DO NASCIMENTO	52,00	-	52,00	547
0522693-7	TIAGO BELINHO DA SILVA</										